



MUNICÍPIO DE AUGUSTO
CORRÊA/PA

Pedidos de Impugnação

Nº 3 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO 2842424-
C/2024



FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234
Assinado de forma digital por FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234

15/01/2025 10:12 - Solicitante: 12.939.753/0001-46 - VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Pedido -Bom dia Sr. pregoeiro, segue em anexo a impugnação para que seja retificado o termo de referencia. Desde já agradeço.

Resposta - Não respondido.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA - PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

Processo Administrativo nº 2842424-C/2024

Data da sessão: 29/01/2025

Horário: 09:00

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Vale comercio de motos LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 12.939.753/0001-46, estabelecida na Avenida nove de maio, Nº 498 n, bairro módulo 01 – centro CEP: 78.320-000 neste ato representado pelo Sr. **VALDINEY EPIFÂNIO DE SOUZA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no capítulo II, art. 165 da lei 14.133/2021, bem como no item 1, do edital publicado, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos legais a seguir expostos:

A fim de adquirir 05 (cinco) motocicletas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa – PA.

Para a Cidade de **Augusto Corrêa – PA**, trazendo em seu bojo ainda as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições e os quantitativos no respectivo Termo de Referência.

O critério adotado para o julgamento restringe-se a **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES**.

Na **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES** exige as seguintes especificações:

ITEM 01

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Valor Médio	Valor Total
1	VEICULOS TIPO MOTOCICLETA 0 KM: MOTOR Tipo OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada: 162,7 CC; Potência Máxima: 10,4 CV a 8.000 RPM (Gasolina) / 10,5 KW (14,3 CV) a 8.000 rpm (Etanol); Torque Máximo: 1,44 kgf.m a 5.500 RPM (Gasolina) / 1,45 kgf.m a 5.500 RPM (Etanol); Transmissão: 5 velocidades; Sistema de Partida: Elétrica; Diâmetro x Curso: 57,3 x 63,0 mm; Relação de Compressão: 9.5 : 1; Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, PGM FI; Combustível: Gasolina ou Etanol. Sistema Elétrico: Ignição Eletrônica; Bateria: 12V - 4 Ah; Farol: Led. Capacidade do Tanque de Combustível: 12,0 litros; Óleo do Motor: 1,2 litro. Dimensões: Comprimento x Largura x Altura: 2067 x 810 x 1151 mm; Distância entre eixos: 1356 mm; Distância mínima do solo: 247 mm; Altura do assento: 836 mm; Peso Seco: 122 kg; CHASSI: Tipo Berço Semi duplo; Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico/ 180; Suspensão Traseira/Curso: Mono Shock/150 mm; Freio Dianteiro/Diâmetro: ABS/ 240 mm; Freio Traseiro/Diâmetro: ABS/ 220 mm; Pneu Dianteiro: 90/90 -19M/C; Pneu Traseiro: 110/90 -17M/C. Cor: Preta; Garantia de 03 anos de garantia sem limite de quilometragem. EMPLACADA E LICENCIADA.	UNID	5	R\$ 31.555,00	R\$ 157.775,00

Com o devido respeito, em que pese o esforço desta Ilustre Diretoria, e respectivo corpo técnico, para o atendimento dos requisitos legais, em respeito à Lei n. 14.133/2021, verifica-se que o pregão eletrônico, agendado para sessão pública do dia 29/01/2025, às 09:00 HRS, **não encontra-se em termos para sua realização**, vez que o edital publicado fere os princípios de isonomia, da razoabilidade, da maior concorrência, contido no artigo 11, I, II, da lei 14.133/2021 que diz:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Com vistas a lei que se subscreve o artigo e incisos acima, o edital deve conter referencia aonde todos possam estar participando, pois com essas especificações técnicas somente a marca Honda conseguiria atender ao solicitado, portanto pedimos que seja retificado o termo de referencia para que a marca Yamaha também possa participar deste certame.

TERMO DE REFERENCIA:

VEICULOS TIPO MOTOCICLETA 0 KM: MOTOR	
Tipo OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar;	
Cilindrada: 162,7 CC; Potência Máxima: 10,4 CV a 8.000 RPM (Gasolina) / 10,5 KW (14,3 CV) a 8.000 rpm (Etanol); Torque Máximo: 1,44 kgf.m a 5.500 RPM (Gasolina) / 1,45 kgf.m a 5.500 RPM (Etanol);	
Transmissão: 5 velocidades;	Sistema de Partida: Elétrica;
Diâmetro x Curso: 57,3 x 63,0 mm;	
Relação de Compressão: 9.5 : 1; Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, PGM FI;	
Combustível: Gasolina ou Etanol. Sistema Elétrico: Ignição Eletrônica; Bateria: 12V - 4 Ah; Farol: Led.	
Capacidade do Tanque de Combustível: 12,0 litros; Óleo do Motor: 1,2 litro. Dimensões: Comprimento x Largura x Altura: 2067 x 810 x 1151 mm;	
Distância entre eixos: 1356 mm; Distância mínima do solo: 247 mm;	
Altura do assento: 836 mm; Peso Seco: 122 kg; CHASSI:	
Tipo Berço Semi duplo;	Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico/ 180;
Suspensão Traseira/Curso: Mono Shock/150 mm;	Freio Dianteiro/Diâmetro: ABS/ 240 mm;
Freio Traseiro/Diâmetro: ABS/ 220 mm;	Pneu Dianteiro: 90/90 -19M/C; Pneu Traseiro: 110/90 - 17M/C. Cor: Preta; Garantia de 03 anos de garantia sem limite de quilometragem. EMPLACADA E LICENCIADA.

Nas especificações grifadas acima demonstra que o exigido seria potência máxima: 10,4 CV a 8.000 rpm (Gasolina) / 10,5 KW (14,3 CV) a 8.000 rpm (Etanol); Torque Máximo: 1,44 kgf.m a 5.500 RPM (Gasolina) / 1,45 kgf.m a 5.500 RPM (Etanol); **RETIFICAR para Potência (Etanol) 11,7 cv (7.250 rpm); Potência (Gasolina) 11,4 cv (7.250 rpm); Torque (Etanol) 1,3 kgf.m (6.000 rpm); Torque (Gasolina) 1,3 kgf.m (6.000 rpm);**

Diâmetro x curso: 57,3 x 63,0 mm **RETIFICAR** para no mínimo 57,3 mm x 57,9 mm.

Dimensões: Comprimento x Largura X Altura = 2067 X 810 X 1151 MM **RETIFICAR** para no mínimo 2050 mm X 830 mm X 1160 mm.



Distância entre eixos 1356 mm para no mínimo 1350 mm.

Distância mínima do solo de 247 mm **RETIFICAR** para no mínimo 235 mm.

Altura do assento de 836 mm para 850 mm.

Por isso gostaríamos que o douto(a) Pregoeiro(a) retificasse as especificações das motocicletas para que possamos participar do certame.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO NOSSO PRODUTO PARA QUE SEJA ANALISADO E RETIFICADO EDITAL

- **CROSSER 150 ABS S – PARALAMA BAIXO**
- **CROSSER 150 ABS Z – PARALAMA ALTO**

MOTOCICLETA 0KM - MODELO CROSSER 150 ABS - MARCA/FABRICANTE YAMAHA, ANO 2024/2025.

MOTOR: Tipo de combustível, Gasolina/Etanol; **Torque (Etanol)** 1,3 kgf.m (6.000 rpm); **Torque (Gasolina)** 1,3 kgf.m (6.000 rpm); **Taxa de compressão** 9,6 : 1; **Tipo** SOHC, 2 válvulas, 4 tempos, Refrigeração a ar; **Cilindros** 1; **Diâmetro X curso** 57,3 mm x 57,9 mm; **Potência (Etanol)** 11,7 cv (7.250 rpm); **Potência (Gasolina)** 11,4 cv (7.250 rpm); **Cilindrada** 149 cc; **Alimentação** Injeção eletrônica. **SUSPENSÃO:** **Suspensão dianteira** Garfo telescópico; **Suspensão traseira** Balança traseira tipo Monocross com link; **Curso da suspensão dianteira** 180 mm (suspensão) / 180 mm (roda); **Curso da suspensão traseira** 61 mm (suspensão) / 160 mm (roda). **CÂMBIO:** **Embreagem** Multidisco úmida; **Sistema de transmissão** Sincronizada, 5 velocidades; **Transmissão final** Corrente. **FREIOS:** **Freio dianteiro** Disco hidráulico com sistema anti bloqueio; **Freio traseiro** Disco hidráulico; **Ø do freio dianteiro** 245 mm (Ø externo); **Ø do freio traseiro** 203 mm (Ø externo); **Sistema de freios** ABS. **DIMENSÕES:** **Altura mínima do solo** 235 mm; **Capacidade do tanque (reserva)** 12L (3L); **Comprimento x Largura x Altura** 2050 mm X 830 mm X 1160 mm; **Distância entre eixos** 1350 mm; **Peso Líquido** 137 kg; **Pneu dianteiro** 90/90 - 19 M/C 52P – LEVORIN; **Pneu**

traseiro 110/90 - 17 M/C 60P – LEVORIN; **Tipo de chassi** Berço Semi-Duplo; **Altura do assento** 850 mm. **CORES DE FÁBRICA:** preto sólido, vermelho sólido, verde sólido e azul sólido.

Ora, essas exigências, em conjunto, é o quanto basta para decretar-se a nulidade absoluta, do item a ser licitado, uma vez que o edital publicado fere os princípios da ampla competitividade, na isonomia de tratamento, além de ser flagrantemente ilegal, pois fere também o direito positivo imposto através do art. 34, XXI da CRFB/88 afronta ao princípio da igualdade como subscreve abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Face ao acima exposto, aguarda-se o acolhimento da presente impugnação, preliminarmente **suspendendo-se o prego do dia 29/01/2025,** tudo para o especial fim de retificar-se o edital para que um novo seja confeccionado, a fim de restar preservado o melhor emprego da verba pública, conferindo ainda a adoção de critérios objetivamente relevantes, não somente inclusos para utilização de característica restritiva, possibilitando o respeito aos princípios basilares do certame.

Na remota hipótese de manutenção do requisito aguarda-se seja apresentado parecer/justificativa técnica para o embasamento adotado refletindo-se no direcionamento apontado, posto que com a manutenção da exigência nenhum outro concorrente poderá atender ao instrumento convocatório, pois a vinculação do edital à especificação totalmente viciosa e direcionada implica na nulidade de pleno direito da licitação em tela.



Nestes termos, pede deferimento.

Juína - MT, 15 de janeiro de 2025.

VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA:79524028972 Assinado de forma digital
por VALDINEY EPIFANIO DE
SOUZA:79524028972

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA
CNPJ: 12.939.753/0001-46
VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA
CPF: 795.240.289-72 RG 5.614.292-4
Sócio Proprietário



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2842424-C/2024

OBJETO: Aquisição de veículos tipo motocicletas 0 KM, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

IMPUGNANTE: VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA.

CNPJ: 12.939.753/0001-46.

Trata o presente de resposta a solicitação de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.939.753/0001-46, que apresentou impugnação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2025, encaminhada ao Pregoeiro desta Prefeitura, interposta, informando o que se segue:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de impugnação foi enviado pelo site do PORTAL LICITANET pela empresa VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA. A referida impugnação se deu forma tempestiva, dentro do prazo e de acordo com o Art. 164 da Lei 14.133/2021.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça estará disponível no sítio eletrônico do TCM/PA (Portal-dojurisdicionado) e portal transparência do município.

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA - PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025
Processo Administrativo nº 2842424-C/2024

Data da sessão: 29/01/2025

Horário: 09:00

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

*Vale comercio de motos LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 12.939.753/0001-46, estabelecida na Avenida nove de maio, Nº 498 n, bairro módulo 01 – centro CEP: 78.320-000 neste ato representado pelo Sr. **VALDINEY EPIFÂNIO DE SOUZA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no capítulo II, art. 165 da lei 14.133/2021, bem como no item 1, do edital publicado, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos legais a seguir expostos:*

A fim de adquirir 05 (cinco) motocicletas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa – PA.

*Para a Cidade de **Augusto Corrêa – PA**, trazendo em seu bojo ainda as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições e os quantitativos no respectivo Termo de Referência.*

*O critério adotado para o julgamento restringe-se a **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES**.*

*Na **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES** exige as seguintes especificações:*



ITEM 01

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Valor Médio	Valor Total
1	VEICULOS TIPO MOTOCICLETA 0 KM: MOTOR Tipo OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada: 162,7 CC; Potência Máxima: 10,4 CV a 8.000 RPM (Gasolina) / 10,5 KW (14,3 CV) a 8.000 rpm (Etanol); Torque Máximo: 1,44 kgf.m a 5.500 RPM (Gasolina) / 1,45 kgf.m a 5.500 RPM (Etanol); Transmissão: 5 velocidades; Sistema de Partida: Elétrica; Diâmetro x Curso: 57,3 x 63,0 mm; Relação de Compressão: 9,5 : 1; Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, PGM FI; Combustível: Gasolina ou Etanol. Sistema Elétrico: Ignição Eletrônica; Bateria: 12V - 4 Ah; Farol: Led. Capacidade do Tanque de Combustível: 12,0 litros; Óleo do Motor: 1,2 litro. Dimensões: Comprimento x Largura x Altura: 2067 x 810 x 1151 mm; Distância entre eixos: 1356 mm; Distância mínima do solo: 247 mm; Altura do assento: 836 mm; Peso Seco: 122 kg; CHASSI: Tipo Berço Semi duplo; Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico/ 180; Suspensão Traseira/Curso: Mono Shock/150 mm; Freio Dianteiro/Diâmetro: ABS/ 240 mm; Freio Traseiro/Diâmetro: ABS/ 220 mm; Pneu Dianteiro: 90/90 -19M/C; Pneu Traseiro: 110/90 -17M/C. Cor: Preta; Garantia de 03 anos de garantia sem limite de quilometragem. EMPLACADA E LICENCIADA.	UNID	5	R\$ 31.555,00	R\$ 157.775,00

Com o devido respeito, em que pese o esforço desta Ilustre Diretoria, e respectivo corpo técnico, para o atendimento dos requisitos legais, em respeito à Lei n. 14.133/2021, verifica-se que o pregão eletrônico, agendado para sessão pública do dia 29/01/2025, às 09:00 HRS, **não encontra-se em termos para sua realização**, vez que o edital publicado fere os princípios de isonomia, da razoabilidade, da maior concorrência, contido no artigo 11, I, II, da lei 14.133/2021 que diz:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Com vistas a lei que se subscreve o artigo e incisos acima, o edital deve conter referência aonde todos possam estar participando, pois com essas especificações técnicas somente a marca Honda conseguiria atender ao solicitado, portanto pedimos que seja retificado o termo de referência para que a marca Yamaha também possa participar deste certame.

TERMO DE REFERÊNCIA:



VEICULOS TIPO MOTOCICLETA 0 KM: MOTOR
Tipo OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar;
Cilindrada: 162,7 CC; Potência Máxima: 10,4 CV a 8.000 RPM (Gasolina) / 10,5 KW (14,3 CV) a 8.000 rpm (Etanol); Torque Máximo: 1,44 kgf.m a 5.500 RPM (Gasolina) / 1,45 kgf.m a 5.500 RPM (Etanol);
Transmissão: 5 velocidades; Sistema de Partida: Elétrica; Diâmetro x Curso: 57,3 x 63,0 mm; Relação de Compressão: 9,5 : 1; Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, PGM FI; Combustível: Gasolina ou Etanol. Sistema Elétrico: Ignição Eletrônica; Bateria: 12V - 4 Ah; Farol: Led. Capacidade do Tanque de Combustível: 12,0 litros; Óleo do Motor: 1,2 litro. Dimensões: Comprimento x Largura x Altura: 2067 x 810 x 1151 mm; Distância entre eixos: 1356 mm; Distância mínima do solo: 247 mm; Altura do assento: 836 mm; Peso Seco: 122 kg; CHASSI: Tipo Berço Semi duplo; Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico/ 180; Suspensão Traseira/Curso: Mono Shock/150 mm; Freio Dianteiro/Diâmetro: ABS/ 240 mm; Freio Traseiro/Diâmetro: ABS/ 220 mm; Pneu Dianteiro: 90/90 -19M/C; Pneu Traseiro: 110/90 -17M/C. Cor: Preta; Garantia de 03 anos de garantia sem limite de quilometragem. **EMPLACADA E LICENCIADA.**

Nas especificações grifadas acima demonstra que o exigido seria potência máxima: 10,4 CV a 8.000 rpm (Gasolina) / 10,5 KW (14,3 CV) a 8.000 rpm (Etanol); Torque Máximo: 1,44 kgf.m a 5.500 RPM (Gasolina) / 1,45 kgf.m a 5.500 RPM (Etanol); **RETIFICAR para Potência (Etanol) 11,7 cv (7.250 rpm); Potência (Gasolina) 11,4 cv (7.250 rpm); Torque (Etanol) 1,3 kgf.m (6.000 rpm); Torque (Gasolina) 1,3 kgf.m (6.000 rpm); Diâmetro x curso: 57,3 x 63,0 mm RETIFICAR para no mínimo 57,3 mm x 57,9 mm.**

Dimensões: Comprimento x Largura X Altura = 2067 X 810 X 1151 MM **RETIFICAR para no mínimo 2050 mm X 830 mm X 1160 mm.**

Distância entre eixos 1356 mm para no mínimo 1350 mm.

Distância mínima do solo de 247 mm **RETIFICAR para no mínimo 235 mm.** Altura do assento de 836 mm para 850 mm.

Por isso gostaríamos que o douto(a) Pregoeiro(a) retificasse as especificações das motocicletas para que possamos participar do certame.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO NOSSO PRODUTO PARA QUE SEJA ANALISADO E RETIFICADO EDITAL

➤ **CROSSER 150 ABS S – PARALAMA BAIXO**

➤ **CROSSER 150 ABS Z – PARALAMA ALTO**

MOTOCICLETA 0KM - MODELO CROSSER 150 ABS - MARCA/FABRICANTE YAMAHA, ANO 2024/2025.

MOTOR: Tipo de combustível, Gasolina/Etanol; Torque (Etanol) 1,3 kgf.m (6.000 rpm); Torque (Gasolina) 1,3 kgf.m (6.000 rpm); Taxa de compressão 9,6:1; Tipo SOHC, 2 válvulas, 4 tempos, Refrigeração a ar; Cilindros 1; Diâmetro X curso 57,3 mm x 57,9 mm; Potência (Etanol) 11,7 cv (7.250 rpm); Potência (Gasolina) 11,4 cv (7.250 rpm); Cilindrada 149 cc; Alimentação Injeção eletrônica. **SUSPENSÃO:** Suspensão dianteira Garfo telescópico; Suspensão traseira Balança traseira tipo Monocross com link; Curso da suspensão dianteira 180 mm (suspensão) / 180 mm (roda); Curso da suspensão traseira 61 mm (suspensão) / 160 mm (roda). **CÂMBIO:** Embreagem Multidisco úmida; Sistema de transmissão Sincronizada, 5 velocidades; Transmissão final Corrente. **FREIOS:** Freio dianteiro Disco hidráulico com sistema anti bloqueio; Freio traseiro Disco hidráulico; Ø do freio dianteiro 245 mm (Ø externo); Ø do freio traseiro 203 mm (Ø externo); Sistema de freios ABS.



DIMENSÕES: *Altura mínima do solo 235 mm; Capacidade do tanque (reserva) 12L (3L); Comprimento x Largura x Altura 2050 mm X 830 mm X 1160 mm; Distância entre eixos 1350 mm; Peso Líquido 137 kg; Pneu dianteiro 90/90 - 19 M/C 52P – LEVORIN; Pneu traseiro 110/90 - 17 M/C 60P – LEVORIN; Tipo de chassi Berço Semi-Duplo; Altura do assento 850 mm. CORES DE FÁBRICA: preto sólido, vermelho sólido, verde sólido e azul sólido.*

Ora, essas exigências, em conjunto, é o quanto basta para decretar-se a nulidade absoluta, do item a ser licitado, uma vez que o edital publicado fere os princípios da ampla competitividade, na isonomia de tratamento, além de ser flagrantemente ilegal, pois fere também o direito positivo imposto através do art. 34, XXI da CRFB/88 afronta ao princípio da igualdade como subscreve abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

*Face ao acima exposto, aguarda-se o acolhimento da presente impugnação, preliminarmente **suspendendo-se o pregão do dia 29/01/2025**, tudo para o especial fim de retificar-se o edital para que um novo seja confeccionado, a fim de restar preservado o melhor emprego da verba pública, conferindo ainda a adoção de critérios objetivamente relevantes, não somente inclusos para utilização de característica restritiva, possibilitando o respeito aos princípios basilares do certame.*

Na remota hipótese de manutenção do requisito aguarda-se seja apresentado parecer/justificativa técnica para o embasamento adotado refletindo-se no direcionamento apontado, posto que com a manutenção da exigência nenhum outro concorrente poderá atender ao instrumento convocatório, pois a vinculação do edital à especificação totalmente viciosa e direcionada implica na nulidade de pleno direito da licitação em tela.

Nestes termos, pede deferimento

Juína - MT, 15 de janeiro de 2025

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA
CNPJ: 12.939.753/0001-46
VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA
CPF: 795.240.289-72 RG 5.614.292-4 Sócio Proprietário

3. DA ANÁLISE

Cumprir registrar que este município, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla



competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, este Pregoeiro remeteu a referida impugnação a equipe de planejamento da secretaria demandante (Secretaria de Administração e Finanças) para que se manifeste acerca do caso da exordial.

Naturalmente, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Após manifestação da secretaria demandante acerca da impugnação apresentada, a mesma manifestou-se pela procedência das alegações aduzidas.

Salientou a unidade demandante que:

Ao Senhor,
JANILSON LIMA CUNHA
Agente de Contratação

Processo Administrativo nº 2842424-C/2024 – SEMAF/PMAC

De acordo com os questionamentos referentes ao processo acima mencionado, esta Equipe de Planejamento verificou que, de fato, houve um equívoco com relação a descrição do item solicitado pelo órgão público, direcionando a compra para uma marca específica. Logo, foi corrigido e atualizado o Termo de Referência para que este Pregão não se restrinja a nenhuma marca, podendo assim conter a referência onde todos possam estar participando e também cumprindo com a Lei nº 14.133/21, Art. 11, inciso II.

Segue em anexo o Termo de Referência ajustado.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento - SEMAF

Diante da manifestação do setor requisitante acima transcrita, cujos esclarecimentos adoto como razões de decidir, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pela empresa VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência

Portanto, diante dos argumentos apresentados pela impugnante e a devida manifestação pela área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, esta comissão de licitação acolhe as fundamentações da Secretaria Requisitante e decide julgar PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA.



4. CONCLUSÃO

Assim sendo, decide a Comissão de contratação pela **procedência da presente impugnação para que seja corrigido o Termo de Referência, devendo ser mantida as demais cláusulas editalícias.**

Como houve alteração no edital a comissão providenciará a sua republicação com a nova exigência acima cuja data de julgamento de propostas, ocorrendo no dia 04/02/2025 através da plataforma indicada no edital.

Augusto Corrêa/PA, 20 de janeiro de 2025.

JANILSON LIMA Assinado de forma digital
por JANILSON LIMA
CUNHA:730641 CUNHA:73064157272
57272 Dados: 2025.01.20
18:54:26 -03'00'

JANILSON LIMA CUNHA
Pregoeiro Municipal
Decreto nº 036/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2842424-C/2024 – SEMAF/PMAC

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Veículos tipo Motocicletas 0 KM, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Valor Médio	Valor Total
1	VEICULOS TIPO MOTOCICLETA 0 KM: MOTOR Tipo OHC ou SOHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada: a partir de 150 CC; Potência (Gasolina): a partir de 11,4 CV a 8.500 rpm e Potência (Etanol): a partir de 11,5 a 8.500 rpm; Torque Gasolina e Etanol: a partir de 1,3 kgf.m a 6.500 rpm); Transmissão: 5 velocidades; Sistema de Partida: Elétrica; Diâmetro x Curso : a partir de 57,3 x 57,9 mm; Relação de Compressão: 9.5 : 1; Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, PGM FI; Combustível: Gasolina ou Etanol. Sistema Elétrico: Ignição Eletrônica; Bateria: 12V - 4 Ah; Farol: Led. Capacidade do Tanque de Combustível: 12 litros; Óleo do Motor: 1,2 litro. Dimensões aproximadas: Comprimento: a partir de 2050 mm, Largura: a partir de 810 mm, Altura: a partir de 1160 mm. Distância entre eixos: mínima de 1350 mm; Distância mínima do solo: a partir de 235 mm; Altura do assento: a partir de 836 mm; Peso Seco: mínimo de 121 kg; CHASSI: Tipo Berço Semi duplo; Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico/ 180; Suspensão Traseira/Curso: Mono Shock/150 mm; Freio Dianteiro/Diâmetro: ABS/ 240 mm; Freio Traseiro/Diâmetro: ABS/ 220 mm; Pneu Dianteiro: 90/90 -19M/C; Pneu Traseiro: 110/90 - 17M/C. Cor: Preta; Garantia de 03 anos de garantia sem limite de quilometragem. EMPLACADA E LICENCIADA.	UNID	5	R\$ 31.555,00	R\$ 157.775,00

1.2. Os veículos serão adquiridos através de rendimentos de aplicações de Transferências Especiais.

1.3. Os veículos, objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, de acordo com o Art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do ato da entrega do objeto deste Termo de Referência.

1.5. Os valores informados acima servirão de base como o valor máximo que será pago pelo item.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prefeitura Municipal de Augusto Corrêa - PMAC juntamente com os órgãos públicos do município não dispõe de motocicletas suficientes para a execução de suas atividades voltadas a população e que necessitam de transporte para a locomoção de servidores e usuários. O objeto solicitado, além de trazer mais agilidade, economia (tanto em combustível como em manutenção), também reduzirá o tempo de

deslocamento dentro da cidade e regiões, seja na via urbana ou via rural, pois, tais veículos além de atender a Prefeitura Municipal, também atenderá as secretarias agregadas a ela (SEPLADE, SEMAPA e SEMMA) que dentre as suas funções, possuem a necessidade de fiscalizar, realizar serviços técnicos, visitas, darão suporte logístico dentro do perímetro urbano e nas vicinais do município. Vale ressaltar que a cidade possui áreas de difícil acesso, onde a utilização de motocicletas se mostra mais eficiente, pois, permite trafegar em trechos que os carros não conseguem.

2.2. A Guarda Municipal, vinculada a PMAC, faz um trabalho fundamental de policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado na proteção à população, aos bens, serviços e instalações do Município, logo, necessitam ter em sua frota, motocicletas que atendam as demandas solicitadas pela população em geral, visando o interesse público, capaz de suprir as suas atividades e ações rotineiras, para que assim possam realizar o seu trabalho de forma eficiente, já que, o veículo tipo motocicleta possui maior mobilidade para a realização das ações voltada para a segurança pública e para o patrulhamento em geral, ajudando no combate à criminalidade em todo o município.

2.3. O modelo da motocicleta solicitada no item acima foi baseado na qualidade, melhor desempenho, agilidade e comodidade para atender aos órgãos mencionados, que utilizam deste transporte quase 12h por dia para as suas atividades. A cor Preta, solicitada na descrição do item, também se justifica para que a Prefeitura possa padronizar a frota de motocicletas, trazendo mais modernização e confiança aos usuários do veículo.

2.4. Nesse sentido, as motocicletas solicitadas são de extrema importância para que os órgãos possam se locomover para atividades inerentes aos órgãos públicos, de forma mais rápida, eficiente e prática quanto o exercício de suas funções administrativas e atividades externas, tornando a trafegabilidade mais rápida e eficiente a continuidade aos trabalhos desempenhados no município. Os veículos serão utilizados para o deslocamento dos servidores, que exercem suas funções fora das dependências públicas, serão utilizados para serviços administrativos, ou que se fizerem necessários para deslocamentos em atendimentos de urgência que atenderão diversas situações em diferentes lugares da região.

2.5. Diante do exposto, para que a Prefeitura e órgãos vinculados possam exercer seus trabalhos de maneira ágil e se locomover para a execução das atividades diárias, é imprescindível a aquisição do objeto em questão os quais devem ter características capazes de resistir a estrutura, principalmente das estradas sem pavimentação, existente em todo o território municipal.

3. DA GARANTIA

3.1. Prazo de Garantia do veículo tipo Motocicleta:

3.1.1. Mínimo de **12 (doze) meses** de garantia, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Isso já incluindo o prazo de garantia de 90 dias, conforme o Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor;

3.1.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na cláusula acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

3.2. Para que a garantia seja cumprida, o órgão a que a motocicleta se destinar, deverá realizar todas as revisões periódicas do veículo na concessionária/autorizada;

3.3. As motocicletas a serem adquiridas deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;

3.4. A empresa vencedora do objeto desta contratação será responsável pela substituição, troca ou reposição, que porventura, sejam entregues com defeitos, danificados ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Contratada deve estar qualificada, licenciada e autorizada, com total competência para o fornecimento do objeto em questão;
- 4.2. As motocicletas devem ser adquiridas com base na descrição do objeto, que está elencado no item 1.1, não podendo ser qualquer outro modelo de veículo;
- 4.3. As motocicletas deverão ser 0 KM, não podendo possuir nenhum arranhão, amassado, com a cor “brilhante” e estando devidamente pronta para sua utilização;
- 4.4. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 4.5. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle, verificação do item e qualidade das motocicletas;
- 4.6. Todos os veículos adquiridos deverão estar devidamente licenciados, com emplacamento, equipados com todos os seus itens de segurança mínimos, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.7. Todos os veículos devem possuir garantia mínima, que está detalhada no item 3. contados da data da entrega dos veículos a Contratante;
- 4.8. Os veículos em questão, devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 4.9. A motocicleta que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do **recebimento definitivo**, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados, seja pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante ou outra situação, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este será contado a partir da última manutenção e/ou avaliação corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
- 4.10. Na entrega das motocicletas, todas deverão ter suas especificações iguais às descritas neste Termo de Referência, incluindo fabricante e marca das mesmas;
- 4.11. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como, às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto adquirido;
- 4.12. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 4.13. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, encargos, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade da Contratada;
- 4.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a gestão poderá:
 - a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
 - b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.15. **Subcontratação**
 - 4.15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 8, específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A aquisição do objeto deste processo deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, através de ordem de fornecimento, devidamente assinada pela ordenadora de despesa.

6.2. Condições, Prazo e Local de entrega

6.2.1. O objeto deste Termo de Referência, deverá ser entregue pela Contratada de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal;

6.2.2. Todas os veículos (quantidade solicitada) devem possuir características iguais, não podendo ser fornecido um modelo de motocicleta diferente da outra;

6.2.3. As motocicletas deverão ser entregues, em **remessa única** pela contratada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato por ambas as partes e mediante a ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa;

6.2.4. Excepcionalmente, em caso de extrema necessidade, a entrega poderá ultrapassar o período supramencionado, desde que devidamente justificado e acordado entre Contratante e Contratada

6.2.5. A contratada deverá entregar as motocicletas no endereço da Prefeitura Municipal, Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel, CEP: 68610-000, Augusto Corrêa-PA, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min e de 15h00min às 17h00min, em dias de efetivo expediente. E, também prestará todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados pela Contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da(s) empresa(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Com base no art. 117 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, "A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos";

8.2. O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 117, § 2º);

8.3. A Contratante fiscalizará o fornecimento do objeto pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as Cláusulas do Contrato;

8.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Titular: Diego Weberly de Sousa Borges, matrícula nº 132380-6, CPF: 025.477.182-35 e Fiscal Substituto: Edson Edelson Brito Lisboa, matrícula nº 100794-7, CPF: 933.575.322-04.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado do objeto em questão será de **R\$ R\$ 157.775,00** (Cento e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais).

10. FONTE DE RECURSO

10.1. As despesas serão custeadas conforme informações abaixo:

Rubrica Orçamentária: 0301 Secretaria de Administração e Finanças.

Dotação Orçamentária: 26 782 0016 **1.068 – Aquisição de Veículos**

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Subelemento: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos.

Fonte: 17490000.

- Plano de Ação Nº 09032021-011999/2021 – Especial – Emenda Parlamentar 2021.39370002;

- Plano de Ação Nº 09032021-009688/2021 – Especial – Emenda Parlamentar 2021.22630006;

- Plano de Ação Nº 09032021-009632/2021 – Especial – Emenda Parlamentar 2021.21520003.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Recebimento:

11.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

11.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e consequente aceitação mediante termo detalhado;

11.2. Prazo de Pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

11.3. Forma de Pagamento:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(s) Contratadas(s).

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. Liquidação:

11.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.3.1. o prazo de validade;

11.4.3.2. a data da emissão;

11.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.4.3.5. o valor a pagar; e

11.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Após a consulta junto ao SICAF e constatando a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.09. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2. Forma de fornecimento:

12.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

12.3. Exigências de habilitação:

12.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.4. Habilitação jurídica:

12.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.6. Qualificação Econômico - Financeira:

12.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, o balanço do último exercício social deverá vir acompanhado da certidão de habilitação profissional do contador e certidão negativa de débitos - CND que será emitida em casos de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil;

12.6.3. O Balanço Patrimonial, deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

12.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

12.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.6.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.7. Qualificação Técnica:

12.7.1. Atestado de capacidade técnica da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (caso os atestados sejam emitidos por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverão ter reconhecimento de firma ou assinado digital), que comprovem de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da presente licitação, deverão conter:

a) Ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, contendo CNPJ e endereço atualizado;

b) Nome completo, telefone, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

12.7.2. Em caso de dúvida para comprovação do item 12.7.1, conforme disposto do Art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, poderá ocorrer à promoção de diligência destinada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

12.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

12.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.7.6. Para análise complementar de qualificação técnica poderá ser observado o ramo de atividade da empresa em comparativo com o objeto desta licitação. Para essa análise servirão o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, devendo ser condizente ao objeto do certame sob pena de inabilitação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Efetuar o fornecimento dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à procedência;

13.2. Apresentar ao Município, por escrito, justificativa, devidamente comprovada a respeito de eventuais ocorrências que possam vir a prejudicar o atendimento do fornecimento das motocicletas;

13.3. Cumprir fielmente os prazos e condições, estabelecidos neste Termo;

13.4. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e também manter comunicação com a Administração para gestão do contrato;

13.5. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

13.6. Manter em vigor, documentação para habilitação durante o período de contratação;

13.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

13.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

14.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos veículos, por meio do fiscal do contrato, designado pela Administração;

14.3. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

14.4. Caso a nota fiscal apresente incorreções ou divergências com a nota de empenho emitida pela Prefeitura, a empresa será comunicada do fato, sendo suspensa a contagem do prazo para pagamento, até as devidas correções por parte da empresa.

- 14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- 14.6. Comunicar à empresa qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 14.7. Aplicar as sanções previstas em lei, em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da emissão do fornecimento dos produtos;
- 14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à empresa o contraditório e a ampla defesa.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 15.1.1. der causa à inexecução parcial da avença;
- 15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. der causa à inexecução total da avença;
- 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.8. prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- 15.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 15.1.2.; 15.1.3, 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6 e 15.1.7. do subitem 15.1. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11, 15.1.12 do subitem 15.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 15.1.2., 15.1.3, 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6 e 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

15.2.4. Multa:

- 15.2.4.1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 15.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.3 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

15.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA;

16.2. Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiros;

- 16.3. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos itens contratados;
- 16.4 Os casos omissos neste Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura de Augusto Corrêa ou a quem eles designarem, no endereço constante neste Termo de Referência;
- 16.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Augusto Corrêa/PA, 17 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**RAFAEL RODRIGO
SILVA DE
ARAÚJO:75723077287**

Assinado de forma digital por
RAFAEL RODRIGO SILVA DE
ARAÚJO:75723077287
Dados: 2025.01.17 10:13:09 -03'00'

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração de Finanças
Decreto nº 001/2021



CPL AUGUSTO CORRÊA <cpl.aug.correa@gmail.com>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 3/2025 - AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS

2 mensagens

CPL AUGUSTO CORRÊA <cpl.aug.correa@gmail.com>

15 de janeiro de 2025 às 18:02

Para: Equipe de Planejamento SEMAF <semafequipedeplanejamento@gmail.com>, Rafael Araújo <adm.pmac@gmail.com>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2842424-C/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025
REQUISITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

DESPACHO PARA ANÁLISE TÉCNICA

A EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

Senhores,

Encaminhamos para análise e manifestação sobre o pedido de impugnação impetrado pela empresa **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, em face do **Pregão Eletrônico nº 3/2025**, que visa a **aquisição de veículos tipo motocicletas 0 KM, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA**. A recorrente questiona as seguintes condições editalícias, previstas no termo de referência:

- O edital deve conter referência onde todos possam estar participando, pois com essas especificações técnicas somente a marca **Honda** conseguiria atender ao solicitado, portanto pedimos que seja retificado o termo de referência para que a marca **Yamaha** também possa participar deste certame;
- Que seja suspensa a sessão do **pregão do dia 29/01/2025**, tudo para o especial fim de retificar-se o edital para que um novo seja confeccionado, a fim de restar preservado o melhor emprego da verba pública, conferindo ainda a adoção de critérios objetivamente relevantes, **não somente inclusos para utilização de característica restritiva**, possibilitando o respeito aos princípios basilares do certame.

Diante do exposto, solicito análise e posicionamento quanto aos questionamentos apontados.

JANILSON LIMA CUNHAAgente de Contratação
Decreto nº 036/2023

2 anexos

 Impugnacao_augusto_correa.pdf
441K LICITANET - Pedidos de Impugnação.pdf
161K

Equipe de Planejamento SEMAF <semafequipedeplanejamento@gmail.com>

17 de janeiro de 2025 às
16:24

Para: CPL AUGUSTO CORRÊA <cpl.aug.correa@gmail.com>

Ao Senhor,

JANILSON LIMA CUNHA
Agente de Contratação

Processo Administrativo nº 2842424-C/2024 - SEMAF/PMAC

De acordo com os questionamentos referentes ao processo acima mencionado, esta Equipe de Planejamento verificou que, de fato, houve um equívoco com relação a descrição do item solicitado pelo órgão público,

direcionando a compra para uma marca específica. Logo, foi corrigido e atualizado o Termo de Referência para que este Pregão não se restrinja a nenhuma marca, podendo assim conter a referência onde todos possam estar participando e também cumprindo com a Lei nº 14.133/21, Art. 11, inciso II.

Segue em anexo o Termo de Referência ajustado.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento - SEMAF

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Termo de Referência.docx

802K



**MUNICÍPIO DE AUGUSTO
CORRÊA/PA**

Pedidos de Impugnação

Nº 3 / 2025

**PROCESSO LICITATÓRIO 2842424-
C/2024**



Assinado de
forma digital
por FRANCISCO
EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59
353678234
EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353
678234

15/01/2025 10:12 - Solicitante: 12.939.753/0001-46 - VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Pedido -Bom dia Sr. pregoeiro, segue em anexo a impugnação para que seja retificado o termo de referencia. Desde já agradeço.

20/01/2025 18:56

Resposta - Assim sendo, decide a Comissão de contratação pela procedência da presente impugnação para que seja corrigido o Termo de Referência, devendo ser mantida as demais cláusulas editalícias. Como houve alteração no edital a comissão providenciará a sua republicação com a nova exigência acima cuja data de julgamento de propostas, ocorrendo no dia 04/02/2025 através da plataforma indicada no edital.

24/01/2025 16:15 - Solicitante: 12.067.109/0001-25 - MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Pedido -Segue em anexo impugnação.

Resposta - Não respondido.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA

PREGÃO ELETRÔNICO No 3/2025

Processo Administrativo nº 2842424-C/2024

MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita ao CNPJ sob o nº. 12.067.109/0001-25, sito à RUA 01, número 817, QUADRA 73 - LOTE 12, Centro II, município ÁGUA BOA - MT, CEP: 78635-000, por sua representante legal adiante assinada, vem, respeitosamente, perante V. Sa., nos termos da Lei 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, ao edital em epígrafe, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS

De início, cumpre salientar que ao formular a presente Impugnação, não tem a Impugnante a menor intenção de manifestar crítica ou despreço por qualquer integrante da comissão licitatória, cuja qualificação técnica e competência profissional são por demais conhecidas.

Entretanto, alguns pontos do edital, se mantidos, podem acarretar sérios prejuízos para a Administração Pública, **correndo-se o risco de anulação de todo o procedimento licitatório.**

É sob esse prisma que a Impugnante passa a discorrer sobre os pontos que podem acarretar na nulidade do certame, em prejuízo ao erário Público.

Assim, com todo acatamento, comparece a Impugnante perante o Pregoeiro Oficial, no intuito de ver expurgando do ato convocatório qualquer resquício de ilegalidade, com vistas à manutenção do Interesse Público.

II – DOS VÍCIOS QUE MACULAM O EDITAL

O preâmbulo do Edital do Pregão eletrônico 03/2025 prevê quais são as Leis e Normas que regerão o certame, citando, dentre elas, a Lei 14.133/2021.

Com base nisso, devem os processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico obedecer às regras dispostas na lei específica relacionada a esta modalidade de licitação, bem como as dispostas na lei geral de licitações.

No tocante ao exposto, importa observar o que preleciona o art. 5º da citada Lei:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, **da transparência, da eficácia**, da segregação de funções, **da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifamos)

Infere-se pelo teor do dispositivo acima relacionado, que a licitação na modalidade pregão está condicionada aos princípios básicos da legalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, **os quais devem sempre primar pela segurança na contratação.**

Ocorre que ao se deparar com as regras especificadas no processo licitatório em questão, a Impugnante se deparou com as seguintes irregularidades:



CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA
SUZUKI
J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

MotoValle

Haojue

KYMCO

CNPJ: 12.067.819/0001-25 INSC. EST.: 13.688.482-2

- **Da Impugnação as Especificações Técnicas do Objeto:**

O edital tem como objeto:

“1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de veículos tipo motocicletas 0 km, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Com as seguintes especificações técnicas:

<p>VEICULOS TIPO MOTOCICLETA 0 KM: MOTOR Tipo OHC ou SOHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada: a partir de 150 CC; Potência (Gasolina): a partir de 11,4 CV a 8.500 rpm e Potência (Etanol): a partir de 11,5 a 8.500 rpm; Torque Gasolina e Etanol: a partir de 1,3 kgf.m a 6.500 rpm); Transmissão: 5 velocidades; Sistema de Partida: Elétrica; Diâmetro x Curso : a partir de 57,3 x 57,9 mm; Relação de Compressão: 9.5 : 1; Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, PGM FI; Combustível: Gasolina ou Etanol. Sistema Elétrico: Ignição Eletrônica; Bateria: 12V - 4 Ah; Farol: Led. Capacidade do Tanque de Combustível: 12 litros; Óleo do Motor: 1,2 litro. Dimensões aproximadas: Comprimento: a partir de 2050 mm, Largura: a partir de 810 mm, Altura: a partir de 1160 mm. Distância entre eixos: mínima de 1350 mm; Distância mínima do solo: a partir de 235 mm; Altura do assento: a partir de 836 mm; Peso Seco: mínimo de 121 kg; CHASSI: Tipo Berço Semi duplo; Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico/ 180; Suspensão Traseira/Curso: Mono Shock/150 mm; Freio Dianteiro/Diâmetro: ABS/ 240 mm; Freio Traseiro/Diâmetro: ABS/ 220 mm; Pneu Dianteiro: 90/90 -19M/C; Pneu Traseiro: 110/90 -17M/C. Cor: Preta; Garantia de 03 anos de garantia sem limite de quilometragem. EMPLACADA E LICENCIADA.</p>

No entanto, as descrições solicitadas no TERMO DE REFERÊNCIA



CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA
SUZUKI
J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

MotoValle

Haojue

KYMCO

CNPJ: 12.067.819/0001-25 INSC. EST.: 13.688.482-2

restringiram o certame de tal forma que, após análise, identificamos que diversos fabricantes não atendem integralmente ao solicitado.

Com intuito de esclarecer de forma mais lúcida, de 5 (cinco) fabricantes somente uma das marcas atende as exigências do edital, como os citados abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	HONDA BROS NXR 160	HAOJUE NK 150	YAMAHA CROSSER 150	DAFRA NH 190	SHINERAY SHI 175
	OHC MONOCILINDRICO 4 TEMPOS 2 VÁLVULAS 162,7CC ARREF. AR – 14,7cv	OHC MONOCILINDRICO 2 VÁLVULAS 4 TEMPOS 149CC ARREF. AR	SOHC 2 VÁLVULAS 4 TEMPOS MONOCILINDRICO 149CC ARREF. AR- 12,4cv	MONOCILINDRICO 4 TEMPOS 183CC 2 VÁLVULAS ARREF. LIQUIDO – 18cv	MONOCILINDRICO, 4T, 2 VÁLVULAS, OHC 173CC – 16,31cv
	FLEX	GASOLINA	FLEX	GASOLINA	GASOLINA
ALTURA DO SOLO	247MM	244MM	235MM	180MM	260MM
LARGURA	810MM	825MM	830MM	900MM	860MM
ALTURA	1151MM	1165MM	1160MM	1357MM	1270MM
COMPRIMENTO	2067MM	2070MM	2050MM	2068MM	2080MM
DISTÂNCIA ENTRE EIXOS	1315MM	1360MM	1350MM		1365MM
BATERIA/V	12V	12V	12V		12V
ALTURA DO ASSENTO	836MM	837MM	850MM	820MM	845MM
RODA/PNEUS	90/90 -19M/C	90/90-19	90/90 - 19 M/C	100/90-19	90/90 – 19
RODA/PNEUS	110/90 -17M/C	110/90-17	110/90 - 17 M/C	130/80-17	110/90 – 17
FREIO DIANTEIRO	DISCO - DIANTEIRO	DISCO - DIANTEIRO	DISCO - DIANTEIRO	DISCO - DIANTEIRO	DISCO - DIANTEIRO
FREIO TRASEIRO	DISCO ABERTO - TRASEIRO /ATENDE EDITAL	TAMBOR – TRASEIRA/NÃO ATENDE EDITAL	DISCO ABERTO - TRASEIRO/ATENDE EDITAL	DISCO ABERTO - TRASEIRO /ATENDE EDITAL	DISCO ABERTO - TRASEIRO/ATENDE EDITAL
TORQUE	1,47 KGF A 5500 RPM	1,24 KGF A 6000 RPM	1,3 KGF A 6000 RPM	1,6 KGF A 7500 RPM	14 NM 6500 RPM
CAP. TANQUE	12,2 LITROS	12 LITROS	12 LITROS	11 LITROS	15 LITROS
SUSPENSÃO DIANTEIRA	GARFO TELESCÓPICO 180MM	GARFO TELESCÓPICO	GARFO TELESCÓPICO	GARFO TELESCÓPICO	GARFO TELESCÓPICO
SUSPENSÃO TRASEIRA	MONO SHOCK	BALANÇA ARTICULADA, COM AMORTECIMENT	BALANÇA TRASEIRA TIPO MONOCROSS COM LINK	MONOAMORTECIDA	MONO SHOCK



CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA
SUZUKI
J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

MotoValle

Haojue

KYMCO

CNPJ: 12.067.819/0001-25 INSC. EST.: 13.688.482-2

		O HIDRÁULICO SIMPLES, RETORNO POR MOLA HELICOIDAL TIPO MONOSHOCK			
CÂMBIO	05 MARCHAS	05 MARCHAS	05 MARCHAS	06 MARCHAS	05 MARCHAS
PESO LIQUIDO	122 KG	139 KG	137 KG	141 KG	137,4 KG
ALIMENTAÇÃO	Injeção Eletrônica, PGM FI;	INJEC. ELETRONICA	INJEC. ELETRONICA	INJEC. ELETRONICA	CARBURADOR
GARANTIA	03 ANOS/ATENDE EDITAL	02 ANOS/NÃO ATENDE EDITAL	03 ANOS/ATENDE EDITAL	06 MESES/NÃO ATENDE EDITAL	03 MESES/NÃO ATENDE EDITAL

EDITAL DIRECIONADO PARA AQUISIÇÃO DA MARCA HONDA

De acordo com o a descrição acima, constata-se que a única motocicleta a atender todos os requisitos exigidos é àquela fabricada pela **HONDA**, sendo o edital ora hostilizado deveras ostensivo ao redirecionamento da licitação.

Tais observações se fazem necessárias, para que mais fabricantes e empresas consigam atender às demandas da Administração. Tendo em vista que o princípio da competitividade, onde é vedado criar barreiras ou impedimentos que comprometam a participação de licitantes, encontra-se violado.

DA EXIGENCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA.

A cláusula supracitada restringe o caráter competitivo da licitação, o que é vedado, conforme se depreende do Artigo 9º, da Lei Nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 9º **É vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os



CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA
SUZUKI
J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

MotoValle

Haojue

KYMCO

CNPJ: 12.067.819/0001-25 INSC. EST.: 13.688.482-2

casos previstos em lei:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, **restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - **estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras**, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

A Administração Pública está adstrita a preceitos constitucionais que garantem a lisura e a higidez de seus atos, consoante rol trazido ao art. 37 da Constituição Federal de 1988 e do e do art. 5º da Lei nº. 14.133/21, no qual se encontram os preceitos basilares como a proporcionalidade e a razoabilidade dos atos administrativos.

Neste sentido segue o mesmo entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União:

“A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. Acórdão 2407/2006-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER”

Sobre o tema, a Súmula 177 do TCU que se aplica ao caso:

“SÚMULA TCU 177: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

É de total relevância mencionar que, a Administração adote especificações comumente utilizadas por padrão de mercado, para que haja **COMPETITIVIDADE** e **IGUALDADE** na participação dos licitantes neste certame.

O princípio da **COMPETITIVIDADE** veda a Administração criar barreiras ou impedimentos à licitante. E o princípio da **LEGALIDADE** instrui que todo o ato administrativo, deve ser pautado na lei.

Outro fator que podemos mencionar que os produtos que possuem tais especificações, certamente poderá trazer maior economicidade aos cofres públicos, do que outros produtos que são inclusive superiores. Não cumprindo assim, o princípio da **EFICIÊNCIA** e **ECONOMICIDADE**.

Portanto somente com o objetivo de restringir a competição, e onerar custos para os demais licitantes, está sendo solicitado tal capacidade.

Tal exigência vem ao encontro do §1º do art. 169 da Lei

14.133/2021:

§1º, que traz como critérios para a definição das práticas de gestão de riscos a serem implementadas os custos, os benefícios, o potencial **para promover relações íntegras e confiáveis e para produzir o resultado mais vantajoso**, com eficiência, eficácia e efetividade.

Cumprindo assim os princípios da Administração Pública como descrito na Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Tal medida torna a possibilidade de mais licitantes ofertarem propostas mais vantajosas, para que o princípio da eficiência possa ser alcançado nesta Licitação.

A doutrina majoritária é pacífica sobre esse entendimento. Consoante Marçal Justen Filho:

“A vedação do §5º do art. 7º, conjuga-se com o art. 25, (...) É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, objetivamente, a mera utilização



CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA
SUZUKI
J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

MotoValle

Haojue

KYMCO

CNPJ: 12.067.819/0001-25 INSC. EST.: 13.688.482-2

da marca como instrumento de identificação de um bem – selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos lindes do direito privado.”

Dito isto, sugerimos uma especificação ampla e coerente para que todos os licitantes possam concorrer com igualdade retificando a especificação técnica para:

Cilindrada: a partir de 149 CC;

Injeção Eletrônica ou Carburador;

Traseiro: ABS ou Tambor;

Garantia mínima de 03 meses conforme Código Defesa do Consumidor;

Em suma: a garantia legal está expressa no Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu art. 26; a garantia contratual é complementar à legal, facultativa, e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC); e por fim, a garantia estendida é aquela que prolonga a garantia contratual (também chamada de fábrica ou do fabricante, normalmente cada fábrica concede a sua).

Antes de adentrar nos quesitos alvitados, é fundamental tecer a diferenciação entre as modalidades de garantia: a legal, a contratual e a estendida. Para tanto, tomam-se os conceitos explanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que bem delimitou a distinção de cada uma delas no Acórdão nº 2.406/2015 – Segunda Câmara:



CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA
SUZUKI
J TOLEDO SUZUKI MOTOS DO BRASIL

MV MotoValle

W Haojue

KYMCO

CNPJ: 12.067.819/0001-25 INSC. EST.: 13.688.482-2

23. Em regra existem três tipos de garantia, a legal, a contratual e a estendida. Nesse sentido tem-se que a garantia legal não pode ser modificada nem restringida, é de 90 dias para bens duráveis, e abrange todos os componentes do bem adquirido. Quanto à garantia contratual, entende-se que é ofertada pelo fabricante após o decurso do prazo da garantia legal, é, portanto, um benefício inerente a cada fabricante e pode ser modificado. Sendo assim, exigir que o fabricante do equipamento de informática ofereça a garantia contratual à empresa licitante é, em síntese, condicionar que somente as empresas licitantes capazes de conseguir esse benefício participem do certame, haja vista que não há padronização expressa em normativo legal voltada para os fabricantes de equipamentos de informática, estabelecendo o prazo de cinco anos como garantia contratual. Nesse sentido, tem-se que somente as licitantes que venham a obter a possibilidade de contratar a garantia estendida junto aos fabricantes podem participar do certame, estando excluídas as demais que não lograrem êxito junto aos fabricantes, sendo os mesmos ou não. **Assim, o prazo mínimo de garantia a ser exigido deve ser o usual dos fabricantes**, que geralmente compreende o período de doze meses a partir da data da aquisição. Portanto, a presente análise posiciona-se no sentido de que essa exigência restringe de **forma irregular a competição, pois não encontra amparo legal para o objeto em tela**.

CABE RESSALTAR QUE, AS FABRICANTES DESTE SEGUIMENTO NÃO COMERCIALIZAM GARANTIA, PORTANTO, NÃO EXISTE POSSIBILIDADE DA GARANTIA SER SUPERIOR A DISPONIBILIZADA POR CADA FABRICANTE.

Ressaltamos que, o principal objetivo é a ampla concorrência e não o direcionamento.

Diante do exposto, requer sejam apreciadas as razões ora expostas, esperando que, ao final as presentes recomendações sejam acolhidas.

Além disso, requer, a imediata adequações no Termo de Referência seja de forma a se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o conhecimento e provimento da presente

Impugnação para, diante da demonstração das ilegalidades supramencionadas, **suspender imediatamente o Pregão Eletrônico nº 03/2025, para o fim de retificar o edital,** conforme fundamentação exarada anteriormente, por se tratar de medida de oportuna legalidade e JUSTIÇA.

Não sendo esse o entendimento, requerer a remessa à autoridade superior competente com a necessária retificação do edital.

Outrossim, informa que temos elevado respeito por esta r. entidade, comissão e seus membros, entretanto, pretendemos sempre com o máximo de zelo defender nossos interesses comerciais e econômicos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Água Boa - MT, 26 de janeiro de 2025.

Lucas de Menezes Bolzan

OAB/SC 69.814



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2842424-C/2024

OBJETO: Aquisição de veículos tipo motocicletas 0 KM, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

IMPUGNANTE: MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA.

CNPJ: 12.067.109/0001-25.

Trata o presente de resposta a solicitação de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.067.109/0001-25, que apresentou impugnação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2025, encaminhada ao Pregoeiro desta Prefeitura, interposta, informando o que se segue:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de impugnação foi enviado pelo site do PORTAL LICITANET pela empresa MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA. A referida impugnação se deu forma tempestiva, dentro do prazo e de acordo com o Art. 164 da Lei 14.133/2021.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça estará disponível no sítio eletrônico do TCM/PA (Portal-dojurisdicionado) e portal transparência do município.

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

Processo Administrativo nº 2842424-C/2024

MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita ao CNPJ sob o nº. 12.067.109/0001-25, sito à RUA 01, número 817, QUADRA 73 – LOTE 12, Centro II, município ÁGUA BOA - MT, CEP: 78635-000, por sua representante legal adiante assinada, vem, respeitosamente, perante V. Sa., nos termos da Lei 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, ao edital em epígrafe, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

[...]

- **Da Impugnação as Especificações Técnicas do Objeto:**

O edital tem como objeto:

“1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de veículos tipo motocicletas 0 km, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Com as seguintes especificações técnicas:



VEICULOS TIPO MOTOCICLETA 0 KM: MOTOR
Tipo OHC ou SOHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada: a partir de 150 CC; Potência (Gasolina): a partir de 11,4 CV a 8.500 rpm e Potência (Etanol): a partir de 11,5 a 8.500 rpm; Torque Gasolina e Etanol: a partir de 1,3 kgf.m a 6.500 rpm); Transmissão: 5 velocidades; Sistema de Partida: Elétrica; Diâmetro x Curso : a partir de 57,3 x 57,9 mm; Relação de Compressão: 9.5 : 1; Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, **PGM FI**; Combustível: Gasolina ou Etanol. Sistema Elétrico: Ignição Eletrônica; Bateria: 12V - 4 Ah; **Farol: Led.** Capacidade do Tanque de Combustível: 12 litros; Óleo do Motor: 1,2 litro. Dimensões aproximadas: Comprimento: a partir de 2050 mm, Largura: a partir de 810 mm, Altura: a partir de 1160 mm. Distância entre eixos: mínima de 1350 mm; Distância mínima do solo: a partir de 235 mm; Altura do assento: a partir de 836 mm; Peso Seco: mínimo de 121 kg; CHASSI: Tipo Berço Semi duplo; Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico/ 180; Suspensão Traseira/Curso: Mono Shock/150 mm; Freio Dianteiro/Diâmetro: ABS/ 240 mm; Freio **Traseiro/Diâmetro: ABS/ 220 mm**; Pneu Dianteiro: 90/90 -19M/C; Pneu Traseiro: 110/90 -17M/C. **Cor: Preta; Garantia de 03 anos de garantia sem limite de quilometragem. EMPLACADA E LICENCIADA.**

No entanto, as descrições solicitadas no TERMO DE REFERÊNCIA restringiram o certame de tal forma que, após análise, identificamos que diversos fabricantes não atendem integralmente ao solicitado.

[...]

III - DOS PEDIDOS

*Diante do exposto, requer o conhecimento e provimento da presente Impugnação para, diante da demonstração das ilegalidades supramencionadas, **suspender imediatamente o Pregão Eletrônico nº 03/2025, para o fim de retificar o edital**, conforme fundamentação exarada anteriormente, por se tratar de medida de oportuna legalidade e JUSTIÇA.*

Não sendo esse o entendimento, requerer a remessa à autoridade superior competente com a necessária retificação do edital.

Outrossim, informa que temos elevado respeito por esta r. entidade, comissão e seus membros, entretanto, pretendemos sempre com o máximo de zelo defender nossos interesses comerciais e econômicos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Água Boa - MT, 26 de janeiro de 2025.

Lucas de Menezes Bolzan
OAB/SC 69.814



3. DA ANÁLISE

Cumpra registrar que este município, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, este Pregoeiro remeteu a referida impugnação a equipe de planejamento da secretaria demandante (Secretaria de Administração e Finanças) para que se manifeste acerca do caso da exordial.

Naturalmente, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Após manifestação da secretaria demandante acerca da impugnação apresentada, a mesma manifestou-se pela improcedência das alegações aduzidas.

Salientou a unidade demandante que:

Processo Administrativo nº 2842424-C/2024 – SEMAF/PMAC

Pregão Eletrônico nº 3/2025

Objeto: *Aquisição de veículos tipo motocicletas 0 KM, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.*

Ao Senhor,

JANILSON LIMA CUNHA

Pregoeiro municipal

*De acordo com a solicitação de análise e o pedido de impugnação impetrado pela empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.067.109/0001-25, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2025, que visa a **Aquisição de veículos tipo motocicletas 0 KM**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, pontuamos o seguinte:*

1. *Com relação ao direcionamento para a empresa Honda, verifica-se que um dos requisitos solicitados (**PGM FI**) de fato corresponde somente a marca mencionada. Logo tal requisito **NÃO SERÁ MAIS EXIGIDO** como item obrigatório, sendo retirado para que assim, não se criem barreiras ou impedimentos que comprometam a participação de outros licitantes.*

2. *Com relação a garantia de 03 anos, sabemos que o Código de Defesa do Consumidor prevê o prazo de 90 dias de garantia legal, no entanto, algumas empresas podem oferecer uma garantia legal e contratual estendida para melhor atrair o cliente. A maioria das motocicletas vendidas pelas empresas oferecem um prazo inferior ao que está sendo solicitado por esta Prefeitura, porém, como mencionado acima, para este órgão público, uma garantia contratual mais estendida torna-se viável e benéfico, pois, irá cobrir problemas de fabricação ou defeitos de peças e até alguns problemas ocultos que aparecem no bem por muito mais tempo, trazendo com isso mais segurança, confiança, credibilidade e parceria eficiente entre Contratante e Contratada. Portanto, a garantia solicitada permanece conforme consta no Termo de Referência.*

3. *Este órgão permanecerá com a solicitação de uma motocicleta a partir de 150 CC, pois, neste caso, não se trata de um direcionamento a determinada marca e sim a especificação de um modelo que para esta Prefeitura, melhor atende suas necessidades.*



4. Em se tratando da solicitação de Faróis de LED, vale ressaltar que, a manutenção pode ser um pouco mais cara, porém, são mais eficientes e duram bem mais. Logo, podemos avaliar que não se trata meramente de questões financeiras, e sim, de um custo-benefício, considerando também o valor, e as vantagens que ele vem a oferecer. Portanto, este órgão permanece com a exigência desta especificação.

5. Com base nas pesquisas realizadas anteriormente por esta Equipe de Planejamento constatou-se que, o Freio a Disco sem dúvidas é mais eficaz que o Freio a Tambor. O ABS (Anti-lock Braking System) é um sistema de segurança que ajuda a reduzir a distância de parada e a evitar acidentes. O Freio a disco além de ser mais seguro, possui uma frenagem mais rápida e eficiente, com um desempenho mais consistente e suas perdas mecânicas são bem menores. Em nossa cidade, temos grande parte de estradas que não possuem pavimentação e principalmente no período de chuva o tráfego se torna de difícil acesso. Os freios a disco possuem uma performance mais consistente ao longo do tempo, mesmo em condições não favoráveis, como chuva, lama, entre outros e isso para a nossa região é de grande relevância. Esse tipo de freio apresenta grande competência em limpar a superfície de frenagem, trazendo com isso uma frenagem mais confiável e segura para o motorista. Logo, será mantido a descrição no modelo da motocicleta.

Este órgão público, ao se deparar com a necessidade de aquisição deste tipo de veículo 0 KM, por não dispor de motocicletas suficientes para a execução de suas atividades voltadas a população, buscou não somente suprir a necessidade já mencionada, mas também garantir a compra de um bem para esta gestão de qualidade e com o preço acessível ao que estamos buscando.

Ressaltamos a empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA** que, a Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 em seu Art. 5º, relata que serão observados vários princípios como os destacados por essa empresa no pedido de impugnação como **legalidade, impessoalidade, moralidade, da publicidade**, mas também vale destacar o princípio do interesse público que, na busca pela realização eficiente deste certame, este órgão público tem como objetivo adquirir um bem que trará melhor mobilidade, economia, eficiência, agilidade, facilidade, redução, baixo custo, capacidade e economia. E quando falamos em economia não se trata apenas de uma manutenção mais barata, peças da motocicleta num custo mais acessível, entre outros, mas aquele bem que seja mais durável, com menos desgastes nos pneus, melhor consumo de combustível, que venha a dar menos problemas mecânicos, etc.

O modelo de motocicleta solicitado com as especificações expostas no Termo de referência foi a que melhor atraiu este órgão na relação custo-benefício não avaliando somente o valor total do bem em si, mas a segurança, durabilidade, parceria (como a garantia mais estendida), conforto e bem estar para o usuário e acima de tudo, garantia de uma compra vantajosa para a administração pública, no intuito de realizar suas atividades rotineiras com eficiência e eficácia.

Esta equipe conclui que não busca restringir o caráter competitivo deste certame licitatório, tão pouco visa direcionar a determinada marca para a aquisição do objeto em questão. Sabemos que a competitividade e igualdade entre licitantes deverá prevalecer para que cada um ofereça a proposta que seja mais vantajosa para a administração. Ressalta-se apenas que, foi solicitado descrições de motocicleta que, ao ver desta equipe, possam garantir a melhor aquisição, fazendo a relação custo-benefício e suprimindo a necessidade da Prefeitura de Augusto Corrêa/PA.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento - SEMAF



Diante da manifestação do setor requisitante acima transcrita, cujos esclarecimentos adoto como razões de decidir, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pela empresa MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência

Portanto, diante dos argumentos apresentados pela impugnante e a devida manifestação pela área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, esta comissão de licitação acolhe as fundamentações da Secretaria Requisitante e decide julgar IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA.

4. CONCLUSÃO

Sendo assim, na forma do parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/2021, entende este pregoeiro, pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do pedido de impugnação apresentado pela empresa MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.067.109/0001-25.

Augusto Corrêa/PA, 28 de janeiro de 2025.

JANILSON LIMA Assinado de forma digital
por JANILSON LIMA
CUNHA:730641 CUNHA:73064157272
57272 Dados: 2025.01.28
20:37:50 -03'00'

JANILSON LIMA CUNHA

Pregoeiro Municipal
Decreto nº 036/2023



CPL AUGUSTO CORRÊA <cpl.aug.correa@gmail.com>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 3/2025 - AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS

2 mensagens

CPL AUGUSTO CORRÊA <cpl.aug.correa@gmail.com>

27 de janeiro de 2025 às 11:29

Para: Equipe de Planejamento SEMAF <semafequipedeplanejamento@gmail.com>, Rafael Araújo <adm.pmac@gmail.com>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2842424-C/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025
REQUISITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

DESPACHO PARA ANÁLISE TÉCNICA

A EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

Senhores,

Encaminhamos para análise e manifestação sobre o pedido de impugnação impetrado pela empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, CNPJ: 12.067.109/0001-25, em face do **Pregão Eletrônico nº 3/2025**, que visa a **aquisição de veículos tipo motocicletas 0 KM, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA**. A recorrente questiona as seguintes condições editalícias, previstas no termo de referência:

- Garantia de 03 Anos;
- Faróis de LED;
- PGMFI;
- Pneus Traseiros ABS e a Disco;
- Exigências Técnicas e Mercado de Motos de 149CC;
- Restrições Injustificadas.

Diante do exposto, solicito análise e posicionamento quanto aos questionamentos apontados.

JANILSON LIMA CUNHAAgente de Contratação
Decreto nº 036/2023 **impugnacao_MotoValle.pdf**
459K**Equipe de Planejamento SEMAF** <semafequipedeplanejamento@gmail.com>

28 de janeiro de 2025 às 18:24

Para: CPL AUGUSTO CORRÊA <cpl.aug.correa@gmail.com>

Prezados,

Segue em anexo a análise realizada por esta equipe.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Análise do pedido de impugnação.docx**
759K

Processo Administrativo nº 2842424-C/2024 – SEMAF/PMAC

Pregão Eletrônico nº 3/2025

Objeto: Aquisição de veículos tipo motocicletas 0 KM, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

Ao Senhor,

JANILSON LIMA CUNHA

Pregoeiro municipal

De acordo com a solicitação de análise e o pedido de impugnação impetrado pela empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.067.109/0001-25, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2025, que visa a **Aquisição de veículos tipo motocicletas 0 KM**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, pontuamos o seguinte:

1. Com relação ao direcionamento para a empresa Honda, verifica-se que um dos requisitos solicitados (**PGM FI**) de fato corresponde somente a marca mencionada. Logo tal requisito **NÃO SERÁ MAIS EXIGIDO** como item obrigatório, sendo retirado para que assim, não se criem barreiras ou impedimentos que comprometam a participação de outros licitantes.
2. Com relação a garantia de 03 anos, sabemos que o Código de Defesa do Consumidor prevê o prazo de 90 dias de garantia legal, no entanto, algumas empresas podem oferecer uma garantia legal e contratual estendida para melhor atrair o cliente. A maioria das motocicletas vendidas pelas empresas oferecem um prazo inferior ao que está sendo solicitado por esta Prefeitura, porém, como mencionado acima, para este órgão público, uma garantia contratual mais estendida torna-se viável e benéfico, pois, irá cobrir problemas de fabricação ou defeitos de peças e até alguns problemas ocultos que aparecem no bem por muito mais tempo, trazendo com isso mais segurança, confiança, credibilidade e parceria eficiente entre Contratante e Contratada. Portanto, a garantia solicitada permanece conforme consta no Termo de Referência.
3. Este órgão permanecerá com a solicitação de uma motocicleta a partir de 150 CC, pois, neste caso, não se trata de um direcionamento a determinada marca e sim a especificação de um modelo que para esta Prefeitura, melhor atende suas necessidades.
4. Em se tratando da solicitação de Faróis de LED, vale ressaltar que, a manutenção pode ser um pouco mais cara, porém, são mais eficientes e duram bem mais. Logo, podemos avaliar que não se trata meramente de questões financeiras, e sim, de um custo-benefício, considerando também o valor, e as vantagens que ele vem a oferecer. Portanto, este órgão permanece com a exigência desta especificação.
5. Com base nas pesquisas realizadas anteriormente por esta Equipe de Planejamento constatou-se que, o Freio a Disco sem dúvidas é mais eficaz que o Freio a Tambor. O ABS (Anti-lock Braking System) é um sistema de segurança que ajuda a reduzir a distância de parada e a evitar acidentes. O Freio a disco além de ser mais seguro, possui uma frenagem mais rápida e eficiente, com um desempenho mais consistente e suas perdas mecânicas são bem menores. Em nossa cidade, temos grande parte de estradas que não possuem pavimentação e principalmente no período de chuva o tráfego se torna de difícil acesso. Os freios a disco possuem uma performance mais consistente ao longo do tempo, mesmo em

condições não favoráveis, como chuva, lama, entre outros e isso para a nossa região é de grande relevância. Esse tipo de freio apresenta grande competência em limpar a superfície de frenagem, trazendo com isso uma frenagem mais confiável e segura para o motorista. Logo, será mantido a descrição no modelo da motocicleta.

Este órgão público, ao se deparar com a necessidade de aquisição deste tipo de veículo 0 KM, por não dispor de motocicletas suficientes para a execução de suas atividades voltadas a população, buscou não somente suprir a necessidade já mencionada, mas também garantir a compra de um bem para esta gestão de qualidade e com o preço acessível ao que estamos buscando.

Ressaltamos a empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA** que, a Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 em seu Art. 5º, relata que serão observados vários princípios como os destacados por essa empresa no pedido de impugnação como **legalidade, impessoalidade, moralidade, da publicidade**, mas também vale destacar o princípio do interesse público que, na busca pela realização eficiente deste certame, este órgão público tem como objetivo adquirir um bem que trará melhor mobilidade, economia, eficiência, agilidade, facilidade, redução, baixo custo, capacidade e economia. E quando falamos em economia não se trata apenas de uma manutenção mais barata, peças da motocicleta num custo mais acessível, entre outros, mas aquele bem que seja mais durável, com menos desgastes nos pneus, melhor consumo de combustível, que venha a dar menos problemas mecânicos, etc.

O modelo de motocicleta solicitado com as especificações expostas no Termo de referência foi a que melhor atraiu este órgão na relação custo benefício não avaliando somente o valor total do bem em si, mas a segurança, durabilidade, parceria (como a garantia mais estendida), conforto e bem estar para o usuário e acima de tudo, garantia de uma compra vantajosa para a administração pública, no intuito de realizar suas atividades rotineiras com eficiência e eficácia.

Esta equipe conclui que não busca restringir o caráter competitivo deste certame licitatório, tão pouco visa direcionar a determinada marca para a aquisição do objeto em questão. Sabemos que a competitividade e igualdade entre licitantes deverá prevalecer para que cada um ofereça a proposta que seja mais vantajosa para a administração. Ressalta-se apenas que, foi solicitado descrições de motocicleta que, ao ver desta equipe, possam garantir a melhor aquisição, fazendo a relação custo-benefício e suprimindo a necessidade da Prefeitura de Augusto Corrêa/Pa.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento - SEMAF



**MUNICÍPIO DE AUGUSTO
CORRÊA/PA**

Pedidos de Impugnação

Nº 3 / 2025

**PROCESSO LICITATÓRIO 2842424-
C/2024**



Assinado de
forma digital
por
FRANCISCO
EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59
353678234
FRANCISCO
EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59
353678234

15/01/2025 10:12 - Solicitante: 12.939.753/0001-46 - VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Pedido -Bom dia Sr. pregoeiro, segue em anexo a impugnação para que seja retificado o termo de referencia. Desde já agradeço.

20/01/2025 18:56

Resposta - Assim sendo, decide a Comissão de contratação pela procedência da presente impugnação para que seja corrigido o Termo de Referência, devendo ser mantida as demais cláusulas editalícias. Como houve alteração no edital a comissão providenciará a sua republicação com a nova exigência acima cuja data de julgamento de propostas, ocorrendo no dia 04/02/2025 através da plataforma indicada no edital.

24/01/2025 16:15 - Solicitante: 12.067.109/0001-25 - MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Pedido -Segue em anexo impugnação.

Resposta - Não respondido.



LICITAZEN – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

ÁGUA BOA/MT, 24/01/2024.

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA - PA**

PREGÃO ELERÔNICO N° 03/2025

Zenivaldo da silva – CPF: 883.042.131-68, RG: 0745543/7, vem à presença de vossa senhoria, apresentar esta impugnação/retificação, sem pretensão de afrontar o requisitado órgão e tampouco seus agentes envolvidos no processo licitatório, mas sim, com intuito de interação quanto à retificação do termo de referência ao edital, pelos fatos e motivos que passa a expor:

TEMPESTIVIDADE:

A licitação em epígrafe tem sua sessão pública por meio da internet com a abertura das propostas agendada para o dia 04/02/2025 – 09:00 horas. Desse modo, é tempestiva a impugnação da ora consultora em licitações. Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva. Assim, dispõe o edital, especificamente no anexo na discriminação dos Itens.



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

Termo de Referência - Especificações:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Valor Médio	Valor Total
1	VEICULOS TIPO MOTOCICLETA 0 KM: MOTOR Tipo OHC ou SOHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada: a partir de 150 CC; Potência (Gasolina): a partir de 11,4 CV a 8.500 rpm e Potência (Etanol): a partir de 11,5 a 8.500 rpm; Torque Gasolina e Etanol: a partir de 1,3 kgf.m a 6.500 rpm); Transmissão: 5 velocidades; Sistema de Partida: Elétrica; Diâmetro x Curso : a partir de 57,3 x 57,9 mm; Relação de Compressão: 9,5 : 1; Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, PGM FI ; Combustível: Gasolina ou Etanol. Sistema Elétrico: Ignição Eletrônica; Bateria: 12V - 4 Ah; Farol: Led. Capacidade do Tanque de Combustível: 12 litros; Óleo do Motor: 1,2 litro. Dimensões aproximadas: Comprimento: a partir de 2050 mm, Largura: a partir de 810 mm, Altura: a partir de 1160 mm. Distância entre eixos: mínima de 1350 mm; Distância mínima do solo: a partir de 235 mm; Altura do assento: a partir de 836 mm; Peso Seco: mínimo de 121 kg; CHASSI: Tipo Berço Semi duplo; Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico/ 180; Suspensão Traseira/Curso: Mono Shock/150 mm; Freio Dianteiro/Diâmetro: ABS/ 240 mm; Freio Traseiro/Diâmetro: ABS/ 220 mm ; Pneu Dianteiro: 90/90 -19M/C; Pneu Traseiro: 110/90 - 17M/C. Cor: Preta; Garantia de 03 anos de garantia sem limite de quilometragem. EMPLACADA E LICENCIADA.	UNID	5	R\$ 31.555,00	R\$ 157.775,00

I. Introdução

Venho, por meio desta, impugnar o edital de compra de motos, em razão de cláusulas que restringem indevidamente a competitividade e não atendem aos princípios de isonomia e economicidade.

II. Fundamentos da Impugnação

Garantia de 03 Anos

O edital exige que as motos tenham garantia de 03 anos, o que não é uma prática comum no mercado, onde muitas marcas oferecem garantia de apenas 02 anos. Essa



LICITAZEN – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

exigência pode limitar indevidamente a participação de empresas que oferecem produtos de qualidade, mas com garantias mais comuns no mercado.

Farois de LED

A exigência de farois de LED não é justificada, pois não há evidências de que essa característica influencie significativamente na qualidade ou segurança da moto. Além disso, essa especificação pode aumentar desnecessariamente o custo dos veículos, sem benefícios proporcionais.

PGMFI

A exigência do sistema PGMFI é uma patente exclusiva da Honda, o que pode restringir a competição, favorecendo apenas uma marca. Isso viola os princípios de isonomia e livre concorrência, essenciais em processos licitatórios.

Pneus Traseiros ABS e a Disco

A exigência de pneus traseiros com freios ABS e a disco não é necessária para todos os tipos de terrenos. Existem motos no mercado com freios a tambor que atendem perfeitamente a diferentes condições de uso, sendo mais adequadas para certos ambientes operacionais.

Exigências Técnicas e Mercado de Motos de 149cc

O edital não considera a existência de motos no mercado com cilindradas de 149cc, que são amplamente reconhecidas por sua eficiência e custo-benefício. Modelos como a Yamaha Crosser 150 e a Haojue NK 150 são exemplos de motos que oferecem excelente desempenho urbano e rural com excelente economia de combustível e baixo custo de manutenção.

Restrições Injustificadas

A exigência de características específicas que não são essenciais para o uso pretendido pode limitar a participação de marcas que oferecem produtos de qualidade e adequados às



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

necessidades do órgão. Isso pode resultar em uma competição desigual e favorecer apenas algumas marcas, em detrimento da livre concorrência.

Economicidade e Eficiência

A aquisição de motos de 149cc pode ser mais econômica e eficiente, considerando os custos operacionais e de manutenção. Essas motos são projetadas para uso urbano, rural e oferecem uma boa relação custo-benefício, o que é essencial para a gestão pública eficiente.

III. Conclusão

Diante dos argumentos apresentados, solicito que as cláusulas mencionadas sejam revisadas para garantir uma competição justa e isonômica entre os participantes, além de promover a economicidade e eficiência na aquisição dos veículos. Espero que isso ajude na elaboração da sua impugnação. Se precisar de mais detalhes ou ajustes, por favor, informe.

O artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei 14.133/21 proíbe expressamente a elaboração de editais que contenham exceções excessivas ou que restrinjam a competitividade de determinado. Isso significa que as especificações do objeto licitado não podem ser elaboradas para favorecer um fornecedor específico ou limitar a participação de outros concorrentes.



LICITAZEN – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

Aqui estão alguns pontos importantes geralmente abordados nos acórdãos do TCU sobre este tema:

Súmula n° 249

Estabelece que a Administração deve evitar diretrizes que possam restringir a participação de concorrentes, enfatizando a importância de especificações que não favorecem um fornecedor específico. A súmula reforça a necessidade de que as especificações sejam amplas e acessíveis para diversos fornecedores.

Súmula n° 264

Embora não trate diretamente da compra de veículos, esta súmula destaca a importância da elaboração de projetos básicos adequados, que devem incluir especificações que garantam a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa. Isso se aplica a qualquer tipo de licitação, incluindo aquisição de veículos.

Acórdão 2829/2015

Este acórdão do TCU ressalta que a Administração deve realizar uma ampla pesquisa de mercado antes de elaborar as especificações técnicas. A falta de uma pesquisa adequada pode levar ao direcionamento de determinado modelo para um modelo específico, o que é considerado irregular.

Essas súmulas e orientações do TCU visam garantir que os editais de licitação, incluindo os para a compra de veículos, sejam modificados de forma a promover a concorrência e a transparência, evitando práticas que possam favorecer indevidamente determinados fornecedores.



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

A Súmula 263 do TCU estabelece que:

"É inadmissível a inclusão de exigências desnecessárias e irrelevantes para a perfeita execução do objeto do contrato, sob pena de frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório."

Vedação ao direcionamento de marcas: A inclusão de especificações que direcionem a contratação para marcas ou produtos de um fabricante específico é proibida, exceto em situações excepcionalmente justificadas.

Justificativas técnicas: Quando a especificação de uma marca ou produto específico for inevitável, deve haver uma justificativa técnica detalhada que explique por que outras marcas ou produtos não atendem aos requisitos necessários.

Princípios da isonomia e competitividade: A prática de direcionar editais fere os princípios da isonomia e da competitividade, essenciais para garantir que todos os potenciais fornecedores tenham a mesma oportunidade de participar da licitação.

Exceções justificadas: Em casos onde há justificativa para a especificação de uma marca, a administração deve comprovar a necessidade com base em critérios técnicos, econômicos ou de outra natureza relevante.

O Tribunal de Contas da União (TCU) aplica multas a órgãos públicos quando identifica irregularidades em processos licitatórios, incluindo casos de direcionamento. Um exemplo de julgamento em que o TCU multou um órgão por licitação direcionada é:

Acórdão nº 105/2000 - Plenário do TCU

Neste caso, o TCU compromete-se a direcionar uma concorrência realizada por um órgão público, com favorecimento à empresa Politec Ltda. O valor envolvido foi de aproximadamente R\$ 8,67 milhões.



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

O Tribunal concluiu pela responsabilidade do presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, por terem agido de forma omissiva e permitido o direcionamento e o favorecimento questionados.

Como consequência, os responsáveis foram multados em 15% do valor da multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, com base no art. 220, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

Esse acórdão demonstra que o TCU não hesita em aplicar sanções, incluindo multas, quando constatadas irregularidades graves em licitações, como o direcionamento indevido a determinados fornecedores. A multa serve como mecanismo para coibir práticas que prejudicam a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Vejamos o que diz a Constituição Federal referente cláusulas restritivas à participação dos interessados em licitações de órgãos públicos:

Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



LICITAZEN – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

Tal Lei também repete em seu art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93: Lei no 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei no 12.349, de 2010).

§ 1º. São cláusulas restritivas aos agentes públicos:

I - prever, admitir, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela - conforme entendimento do tcu no acórdão 1414/2023 – plenário.”



**LICITAZEN – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000**

No âmbito das licitações a regra é de proibição ao direcionamento do edital para determinada marca ou modelo, conforme se vê no art. 7º, parágrafo 5º da Lei 8666/93:

§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

O direcionamento em licitação, que é quando o redator de um edital, ao fazer uso de descrições demasiadamente específicas, acaba por direcionar à uma marca ou fornecedor específico, é caracterizado como fraude e para que não ocorra, é de suma importância que ao se redigir um edital o agente público se atente às exigências legais, sempre se respaldando nos princípios que regem a licitação, podendo, ao descumpri-la, recair no direcionamento ilícito. Dessa feita, Themótheo Neto dispõe acerca do direcionamento ilícito, preceituando:

“Conduta muito comum de direcionamento é a inserção de cláusulas restritivas de participação nos editais, seja com exigências descabidas e impertinentes, seja exigindo especificações que poucos podem satisfazer. A vivência pragmática e diária na rotina das licitações públicas nos mostra que determinadas condutas, por mais sutis que possam parecer, podem dificultar demasiadamente a mais elástica participação de licitantes, comprometendo, em um último momento, o caráter competitivo que deve caracterizar o procedimento licitatório.”

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à **responsabilidade civil e criminal**".



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

E ainda, vale ressaltar o Acórdão recente do Tribunal de Contas de Goiás que **APLICOU MULTA A GERENTE DE GESTÃO DE COMPRAS E A DIRETORA DE GESTÃO CORPORATIVA POR FALHAS** na fase de planejamento da licitação, vejamos trechos da fundamentação que levou a decisão do Acórdão TCE/GO nº 879/2023:

[...]

f.2. os estudos técnicos preliminares **não traduzem mera formalidade**, mas instrumento de planejamento e gestão de gasto público, e deve ser elaborado de forma a refletir, o melhor possível, as necessidades da companhia, e deve utilizar de dados reais e atualizados empresa;

f.3. em pesquisa de preços, o objeto discriminado nos contratos utilizados como parâmetro devem guardar a maior correlação possível com a composição do objeto pretendido, **sob pena de desvirtuação da finalidade do procedimento, risco de contratação antieconômica e responsabilização de quem lhe der causa**. Para objetos restritos e/ou com **detalhamento específico, eventual inexistência da correlação indicada deve vir adequadamente justificada nos autos da contratação**;

g.1. realize estudos técnicos preliminares adequados e detalhados, de forma que reste evidenciado não apenas o interesse público envolvido, mas igualmente o levantamento das soluções ofertadas pelo mercado, e a **JUSTIFICATIVA ADEQUADA E SUFICIENTEMENTE MOTIVADA** quanto a escolha da solução entre as disponíveis e a sua economicidade relativa;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Acórdão Nº: 879/2023, Processo nº 202000047002765/309-06.



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

Caso permaneça sendo omissivo quanto a possibilidade de buscar a ampla concorrência, denunciaremos a outras autoridades (Tribunal de Contas e Ministério Público).

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame, através de uma clara e evidente falta de isonomia. Ao fazer, e o pior, manter, um **EDITAL DIRECIONADO e VICIADO** poderá estar servindo a fins escusos do mercado.



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

Segue abaixo a nossa sugestão como forma de mater a isonomia e ampla competitividade entre os concorrentes para assim apresentarem suas propostas, devendo o órgão suplantando a escolha da proposta mais vantajosa.

VEICULOS TIPO MOTOCICLETA 0 KM: MOTOR

Tipo OHC ou SOHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar; **Cilindrada: a partir de 149 CC**; Potência (Gasolina): a partir de 11,4 CV a 8.500 rpm e Potência (Etanol): a partir de 11,5 a 8.500 rpm; Torque Gasolina e Etanol: a partir de 1,3 kgf.m a 6.500 rpm); Transmissão: 5 velocidades; Sistema de Partida: Elétrica; Diâmetro x Curso : a partir de 57,3 x 57,9 mm; Relação de Compressão: 9.5 : 1; Sistema **Alimentação: Injeção Eletrônica**; Combustível: Gasolina ou Etanol. Sistema Elétrico: Ignição Eletrônica; Bateria: 12V - 4 Ah; **Farol: Led ou Convencional**. Capacidade do Tanque de Combustível: 12 litros; Óleo do Motor: 1,2 litro. Dimensões aproximadas: Comprimento: a partir de 2050 mm, Largura: a partir de 810 mm, Altura: a partir de 1160 mm. Distância entre eixos: mínima de 1350 mm; Distância mínima do solo: a partir de 235 mm; Altura do assento: a partir de 836 mm; Peso Seco: mínimo de 121 kg; CHASSI: Tipo Berço Semi duplo; Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico/ 180; Suspensão Traseira/Curso: Mono Shock/150 mm; Freio Dianteiro/Diâmetro: ABS/ 240 mm; **Freio Traseiro a disco ou tambor**; Pneu Dianteiro: 90/90 - 19M/C; Pneu Traseiro: 110/90 -17M/C. **Cor: Preta; Garantia de 02 anos de garantia sem limite de quilometragem. EMPLACADA E LICENCIADA.**



LICITAZEN - ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES - (66) 9 9973-1088
E-MAIL: zenisilva1970@gmail.com - ÁGUA BOA MT - 78635-000

Seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO**, para que conhecida, seja analisado seu mérito e ao final seja analisado os pontos detalhados nesta Impugnação com a correção necessária do edital para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento licitatório.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

ZENIVALDO DA SILVA

CPF: 883.042.131-68

Documento assinado digitalmente
gov.br ZENIVALDO DA SILVA
Data: 24/01/2025 16:13:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2842424-C/2024

OBJETO: Aquisição de veículos tipo motocicletas 0 KM, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

IMPUGNANTE: ZENIVALDO DA SILVA.

CPF: 883.042.131-68.

Trata o presente de resposta a solicitação de **IMPUGNAÇÃO** apresentado pelo Sr. **ZENIVALDO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 883.042.131-68, que apresentou impugnação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2025, encaminhada ao Pregoeiro desta Prefeitura, interposta, informando o que se segue:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de impugnação foi enviado pelo site do PORTAL LICITANET pela empresa ZENIVALDO DA SILVA. A referida impugnação se deu forma tempestiva, dentro do prazo e de acordo com o Art. 164 da Lei 14.133/2021.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça estará disponível no sítio eletrônico do TCM/PA (Portal-dojurisdicionado) e portal transparência do município.

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

ÁGUA BOA/MT, 24/01/2024.

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA - PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

Zenivaldo da silva – CPF: 883.042.131-68, RG: 0745543/7, vem à presença de vossa senhoria, apresentar esta impugnação/retificação, sem pretensão de afrontar o requisitado órgão e tampouco seus agentes envolvidos no processo licitatório, mas sim, com intuito de interação quanto à retificação do termo de referência ao edital, pelos fatos e motivos que passa a expor:

TEMPESTIVIDADE:

A licitação em epígrafe tem sua sessão pública por meio da internet com a abertura das propostas agendada para o dia 04/02/2025 – 09:00 horas. Desse modo, é tempestiva a impugnação da ora consultora em licitações. Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva. Assim, dispõe o edital, especificamente no anexo na discriminação dos Itens.

Termo de Referência - Especificações:



Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Valor Médio	Valor Total
1	VEICULOS TIPO MOTOCICLETA 0 KM: MOTOR Tipo OHC ou SOHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar; Cilindrada: a partir de 150 CC; Potência (Gasolina): a partir de 11,4 CV a 8.500 rpm e Potência (Etanol): a partir de 11,5 a 8.500 rpm; Torque Gasolina e Etanol: a partir de 1,3 kgf.m a 6.500 rpm); Transmissão: 5 velocidades; Sistema de Partida: Elétrica; Diâmetro x Curso : a partir de 57,3 x 57,9 mm; Relação de Compressão: 9.5 : 1; Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, PGM FI; Combustível: Gasolina ou Etanol. Sistema Elétrico: Ignição Eletrônica; Bateria: 12V - 4 Ah; Farol: Led. Capacidade do Tanque de Combustível: 12 litros; Óleo do Motor: 1,2 litro. Dimensões aproximadas: Comprimento: a partir de 2050 mm, Largura: a partir de 810 mm, Altura: a partir de 1160 mm. Distância entre eixos: mínima de 1350 mm; Distância mínima do solo: a partir de 235 mm; Altura do assento: a partir de 836 mm; Peso Seco: mínimo de 121 kg; CHASSI: Tipo Berço Semi duplo; Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico/ 180; Suspensão Traseira/Curso: Mono Shock/150 mm; Freio Dianteiro/Diâmetro: ABS/ 240 mm; Freio Traseiro/Diâmetro: ABS/ 220 mm; Pneu Dianteiro: 90/90 -19M/C; Pneu Traseiro: 110/90 -17M/C. Cor: Preta; Garantia de 03 anos de garantia sem limite de quilometragem. EMPLACADA E LICENCIADA.	UNID	5	R\$ 31.555,00	R\$ 157.775,00

I. Introdução

Venho, por meio desta, impugnar o edital de compra de motos, em razão de cláusulas que restringem indevidamente a competitividade e não atendem aos princípios de isonomia e economicidade.

II. Fundamentos da Impugnação

Garantia de 03 Anos

O edital exige que as motos tenham garantia de 03 anos, o que não é uma prática comum no mercado, onde muitas marcas oferecem garantia de apenas 02 anos. Essa exigência pode limitar indevidamente a participação de empresas que oferecem produtos de qualidade, mas com garantias mais comuns no mercado.

Faróis de LED

A exigência de faróis de LED não é justificada, pois não há evidências de que essa característica influencie significativamente na qualidade ou segurança da moto. Além disso, essa especificação pode aumentar desnecessariamente o custo dos veículos, sem benefícios proporcionais.

PGMFI

A exigência do sistema PGMFI é uma patente exclusiva da Honda, o que pode restringir a competição, favorecendo apenas uma marca. Isso viola os princípios de isonomia e livre concorrência, essenciais em processos licitatórios.

Pneus Traseiros ABS e a Disco

A exigência de pneus traseiros com freios ABS e a disco não é necessária para todos os tipos de terrenos. Existem motos no mercado com freios a tambor que atendem perfeitamente a diferentes condições de uso, sendo mais adequadas para certos ambientes operacionais.

Exigências Técnicas e Mercado de Motos de 149cc

O edital não considera a existência de motos no mercado com cilindradas de 149cc, que são amplamente reconhecidas por sua eficiência e custo-benefício. Modelos como a Yamaha Crosser 150 e a Haojue NK 150 são exemplos de motos



que oferecem excelente desempenho urbano e rural com excelente economia de combustível e baixo custo de manutenção.

Restrições Injustificadas

A exigência de características específicas que não são essenciais para o uso pretendido pode limitar a participação de marcas que oferecem produtos de qualidade e adequados às necessidades do órgão. Isso pode resultar em uma competição desigual e favorecer apenas algumas marcas, em detrimento da livre concorrência.

Economicidade e Eficiência

A aquisição de motos de 149cc pode ser mais econômica e eficiente, considerando os custos operacionais e de manutenção. Essas motos são projetadas para uso urbano, rural e oferecem uma boa relação custo-benefício, o que é essencial para a gestão pública eficiente.

[...]

*Seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO**, para que conhecida, seja analisado seu mérito e ao final seja analisado os pontos detalhados nesta Impugnação com a correção necessária do edital para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento licitatório. Nestes termos, pede e espera deferimento.*

ZENIVALDO DA SILVA
CPF: 883.042.131-68.

3. DA ANÁLISE

Cumpre registrar que este município, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, este Pregoeiro remeteu a referida impugnação a equipe de planejamento da secretaria demandante (Secretaria de Administração e Finanças) para que se manifeste acerca do caso da exordial.

Naturalmente, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Após manifestação da secretaria demandante acerca da impugnação apresentada, a mesma manifestou-se pela improcedência das alegações aduzidas.

Salientou a unidade demandante que:

Processo Administrativo nº 2842424-C/2024 – SEMAF/PMAC

Pregão Eletrônico nº 3/2025

Objeto: *Aquisição de veículos tipo motocicletas 0 KM, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.*



Ao Senhor,
JANILSON LIMA CUNHA
Pregoeiro municipal

*De acordo com a solicitação de análise e o pedido de impugnação impetrado pela empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.067.109/0001-25, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2025, que visa a **Aquisição de veículos tipo motocicletas 0 KM**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, pontuamos o seguinte:*

*1. Com relação ao direcionamento para a empresa Honda, verifica-se que um dos requisitos solicitados (**PGM FI**) de fato corresponde somente a marca mencionada. Logo tal requisito **NÃO SERÁ MAIS EXIGIDO** como item obrigatório, sendo retirado para que assim, não se criem barreiras ou impedimentos que comprometam a participação de outros licitantes.*

2. Com relação a garantia de 03 anos, sabemos que o Código de Defesa do Consumidor prevê o prazo de 90 dias de garantia legal, no entanto, algumas empresas podem oferecer uma garantia legal e contratual estendida para melhor atrair o cliente. A maioria das motocicletas vendidas pelas empresas oferecem um prazo inferior ao que está sendo solicitado por esta Prefeitura, porém, como mencionado acima, para este órgão público, uma garantia contratual mais estendida torna-se viável e benéfico, pois, irá cobrir problemas de fabricação ou defeitos de peças e até alguns problemas ocultos que aparecem no bem por muito mais tempo, trazendo com isso mais segurança, confiança, credibilidade e parceria eficiente entre Contratante e Contratada. Portanto, a garantia solicitada permanece conforme consta no Termo de Referência.

3. Este órgão permanecerá com a solicitação de uma motocicleta a partir de 150 CC, pois, neste caso, não se trata de um direcionamento a determinada marca e sim a especificação de um modelo que para esta Prefeitura, melhor atende suas necessidades.

4. Em se tratando da solicitação de Faróis de LED, vale ressaltar que, a manutenção pode ser um pouco mais cara, porém, são mais eficientes e duram bem mais. Logo, podemos avaliar que não se trata meramente de questões financeiras, e sim, de um custo-benefício, considerando também o valor, e as vantagens que ele vem a oferecer. Portanto, este órgão permanece com a exigência desta especificação.

5. Com base nas pesquisas realizadas anteriormente por esta Equipe de Planejamento constatou-se que, o Freio a Disco sem dúvidas é mais eficaz que o Freio a Tambor. O ABS (Anti-lock Braking System) é um sistema de segurança que ajuda a reduzir a distância de parada e a evitar acidentes. O Freio a disco além de ser mais seguro, possui uma frenagem mais rápida e eficiente, com um desempenho mais consistente e suas perdas mecânicas são bem menores. Em nossa cidade, temos grande parte de estradas que não possuem pavimentação e principalmente no período de chuva o tráfego se torna de difícil acesso. Os freios a disco possuem uma performance mais consistente ao longo do tempo, mesmo em condições não favoráveis, como chuva, lama, entre outros e isso para a nossa região é de grande relevância. Esse tipo de freio apresenta grande competência em limpar a superfície de frenagem, trazendo com isso uma frenagem mais confiável e segura para o motorista. Logo, será mantido a descrição no modelo da motocicleta.

Este órgão público, ao se deparar com a necessidade de aquisição deste tipo de veículo 0 KM, por não dispor de motocicletas suficientes para a execução de suas atividades voltadas a população, buscou não somente suprir a necessidade já mencionada, mas também garantir a compra de um bem para esta gestão de qualidade e com o preço acessível ao que estamos buscando.

*Ressaltamos a empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA** que, a Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 em seu Art. 5º, relata que serão observados vários princípios como os destacados por essa empresa no pedido de impugnação como **legalidade, impessoalidade, moralidade, da publicidade**, mas também vale destacar o princípio do interesse público que, na busca pela realização eficiente deste certame, este órgão público tem como objetivo adquirir um bem que trará melhor mobilidade,*



economia, eficiência, agilidade, facilidade, redução, baixo custo, capacidade e economia. E quando falamos em economia não se trata apenas de uma manutenção mais barata, peças da motocicleta num custo mais acessível, entre outros, mas aquele bem que seja mais durável, com menos desgastes nos pneus, melhor consumo de combustível, que venha a dar menos problemas mecânicos, etc.

O modelo de motocicleta solicitado com as especificações expostas no Termo de referência foi a que melhor atraiu este órgão na relação custo-benefício não avaliando somente o valor total do bem em si, mas a segurança, durabilidade, parceria (como a garantia mais estendida), conforto e bem estar para o usuário e acima de tudo, garantia de uma compra vantajosa para a administração pública, no intuito de realizar suas atividades rotineiras com eficiência e eficácia.

Esta equipe conclui que não busca restringir o caráter competitivo deste certame licitatório, tão pouco visa direcionar a determinada marca para a aquisição do objeto em questão. Sabemos que a competitividade e igualdade entre licitantes deverá prevalecer para que cada um ofereça a proposta que seja mais vantajosa para a administração. Ressalta-se apenas que, foi solicitado descrições de motocicleta que, ao ver desta equipe, possam garantir a melhor aquisição, fazendo a relação custo-benefício e suprimindo a necessidade da Prefeitura de Augusto Corrêa/Pa.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento - SEMAF

Diante da manifestação do setor requisitante acima transcrita, cujos esclarecimentos adoto como razões de decidir, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pelo Sr. **ZENIVALDO DA SILVA, CPF: 883.042.131-68**, representante da empresa MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ Nº 12.067.109/0001-25.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência

Portanto, diante dos argumentos apresentados pela impugnante e a devida manifestação pela área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, esta comissão de licitação acolhe as fundamentações da Secretaria Requisitante e decide julgar IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pelo senhor ZENIVALDO DA SILVA.

4. CONCLUSÃO

Sendo assim, na forma do parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/2021, entende este pregoeiro, pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do pedido de impugnação apresentado pelo senhor ZENIVALDO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 883.042.131-68.

Augusto Corrêa/PA, 28 de janeiro de 2025.

JANILSON LIMA Assinado de forma digital
por JANILSON LIMA
CUNHA:73064157272
57272 Dados: 2025.01.28 20:36:35
-03'00'

JANILSON LIMA CUNHA
Pregoeiro Municipal
Decreto nº 036/2023



CPL AUGUSTO CORRÊA <cpl.aug.correa@gmail.com>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 3/2025 - AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS

1 mensagem

CPL AUGUSTO CORRÊA <cpl.aug.correa@gmail.com>

24 de janeiro de 2025 às 17:00

Para: Equipe de Planejamento SEMAF <semafequipedeplanejamento@gmail.com>, Rafael Araújo <adm.pmac@gmail.com>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2842424-C/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025
REQUISITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

DESPACHO PARA ANÁLISE TÉCNICA

A EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

Senhores,

Encaminhamos para análise e manifestação sobre o pedido de impugnação impetrado pela empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, CNPJ: 12.067.109/0001-25, em face do **Pregão Eletrônico nº 3/2025**, que visa a **aquisição de veículos tipo motocicletas 0 KM, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA**. A recorrente questiona as seguintes condições editalícias, previstas no termo de referência, segue a impugnação em anexo:

- Garantia de 03 Anos;
- Faróis de LED;
- PGMFI;
- Pneus Traseiros ABS e a Disco;
- Exigências Técnicas e Mercado de Motos de 149CC;
- Restrições Injustificadas.

Diante do exposto, solicito análise e posicionamento quanto aos questionamentos apontados.

JANILSON LIMA CUNHAAgente de Contratação
Decreto nº 036/2023

2 anexos

 **impugacao_zenivaldo.pdf**
866K **LICITANET - Pedidos de Impugnação.pdf**
164K

Processo Administrativo nº 2842424-C/2024 – SEMAF/PMAC

Pregão Eletrônico nº 3/2025

Objeto: Aquisição de veículos tipo motocicletas 0 KM, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

Ao Senhor,

JANILSON LIMA CUNHA

Pregoeiro municipal

De acordo com a solicitação de análise e o pedido de impugnação impetrado pela empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.067.109/0001-25, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2025, que visa a **Aquisição de veículos tipo motocicletas 0 KM**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, pontuamos o seguinte:

1. Com relação ao direcionamento para a empresa Honda, verifica-se que um dos requisitos solicitados (**PGM FI**) de fato corresponde somente a marca mencionada. Logo tal requisito **NÃO SERÁ MAIS EXIGIDO** como item obrigatório, sendo retirado para que assim, não se criem barreiras ou impedimentos que comprometam a participação de outros licitantes.
2. Com relação a garantia de 03 anos, sabemos que o Código de Defesa do Consumidor prevê o prazo de 90 dias de garantia legal, no entanto, algumas empresas podem oferecer uma garantia legal e contratual estendida para melhor atrair o cliente. A maioria das motocicletas vendidas pelas empresas oferecem um prazo inferior ao que está sendo solicitado por esta Prefeitura, porém, como mencionado acima, para este órgão público, uma garantia contratual mais estendida torna-se viável e benéfico, pois, irá cobrir problemas de fabricação ou defeitos de peças e até alguns problemas ocultos que aparecem no bem por muito mais tempo, trazendo com isso mais segurança, confiança, credibilidade e parceria eficiente entre Contratante e Contratada. Portanto, a garantia solicitada permanece conforme consta no Termo de Referência.
3. Este órgão permanecerá com a solicitação de uma motocicleta a partir de 150 CC, pois, neste caso, não se trata de um direcionamento a determinada marca e sim a especificação de um modelo que para esta Prefeitura, melhor atende suas necessidades.
4. Em se tratando da solicitação de Faróis de LED, vale ressaltar que, a manutenção pode ser um pouco mais cara, porém, são mais eficientes e duram bem mais. Logo, podemos avaliar que não se trata meramente de questões financeiras, e sim, de um custo-benefício, considerando também o valor, e as vantagens que ele vem a oferecer. Portanto, este órgão permanece com a exigência desta especificação.
5. Com base nas pesquisas realizadas anteriormente por esta Equipe de Planejamento constatou-se que, o Freio a Disco sem dúvidas é mais eficaz que o Freio a Tambor. O ABS (Anti-lock Braking System) é um sistema de segurança que ajuda a reduzir a distância de parada e a evitar acidentes. O Freio a disco além de ser mais seguro, possui uma frenagem mais rápida e eficiente, com um desempenho mais consistente e suas perdas mecânicas são bem menores. Em nossa cidade, temos grande parte de estradas que não possuem pavimentação e principalmente no período de chuva o tráfego se torna de difícil acesso. Os freios a disco possuem uma performance mais consistente ao longo do tempo, mesmo em

condições não favoráveis, como chuva, lama, entre outros e isso para a nossa região é de grande relevância. Esse tipo de freio apresenta grande competência em limpar a superfície de frenagem, trazendo com isso uma frenagem mais confiável e segura para o motorista. Logo, será mantido a descrição no modelo da motocicleta.

Este órgão público, ao se deparar com a necessidade de aquisição deste tipo de veículo 0 KM, por não dispor de motocicletas suficientes para a execução de suas atividades voltadas a população, buscou não somente suprir a necessidade já mencionada, mas também garantir a compra de um bem para esta gestão de qualidade e com o preço acessível ao que estamos buscando.

Ressaltamos a empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA** que, a Nova Lei de Licitações nº 14.133/21 em seu Art. 5º, relata que serão observados vários princípios como os destacados por essa empresa no pedido de impugnação como **legalidade, impessoalidade, moralidade, da publicidade**, mas também vale destacar o princípio do interesse público que, na busca pela realização eficiente deste certame, este órgão público tem como objetivo adquirir um bem que trará melhor mobilidade, economia, eficiência, agilidade, facilidade, redução, baixo custo, capacidade e economia. E quando falamos em economia não se trata apenas de uma manutenção mais barata, peças da motocicleta num custo mais acessível, entre outros, mas aquele bem que seja mais durável, com menos desgastes nos pneus, melhor consumo de combustível, que venha a dar menos problemas mecânicos, etc.

O modelo de motocicleta solicitado com as especificações expostas no Termo de referência foi a que melhor atraiu este órgão na relação custo benefício não avaliando somente o valor total do bem em si, mas a segurança, durabilidade, parceria (como a garantia mais estendida), conforto e bem estar para o usuário e acima de tudo, garantia de uma compra vantajosa para a administração pública, no intuito de realizar suas atividades rotineiras com eficiência e eficácia.

Esta equipe conclui que não busca restringir o caráter competitivo deste certame licitatório, tão pouco visa direcionar a determinada marca para a aquisição do objeto em questão. Sabemos que a competitividade e igualdade entre licitantes deverá prevalecer para que cada um ofereça a proposta que seja mais vantajosa para a administração. Ressalta-se apenas que, foi solicitado descrições de motocicleta que, ao ver desta equipe, possam garantir a melhor aquisição, fazendo a relação custo-benefício e suprimindo a necessidade da Prefeitura de Augusto Corrêa/Pa.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento - SEMAF